



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1395

Recife - Quinta-feira, 25 de janeiro de 2024

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 165/2024

Recife, 22 de janeiro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta n.º 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Dr. BRUNO DE BRITO VEIGA, 3º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 072ª Zona Eleitoral da Comarca de Floresta, no período de 01/02/2024 a 29/02/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 22 de janeiro de 2024.

Marcos Antônio Matos de Carvalho
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
(Republicado por incorreção)

PORTARIA PGJ Nº 176/2024

Recife, 24 de janeiro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, do mês de janeiro, encaminhada pela Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial de Vitória de Santo Antão - PE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 3.729/2023, de 20/12/2023, publicada no DOE do dia 21/12/2023 e da Portaria POR-PGJ n.º 167/2024, de 23/01/2024, publicada no DOE do dia 24/01/2024, conforme anexo;

II - Lembrar aos Promotores de Justiça relacionados no anexo a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 177/2024

Recife, 24 de janeiro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Audiências de custódia para o mês de janeiro/2024, por meio da Portaria PGJ Nº 3.731/2023;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial com sede em Olinda - PE, para alterar a escala das audiências de custódia do polo 02 – OLINDA;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 144/2024, de 18/01/2024, publicada no DOE do dia 19/01/2024, conforme anexo desta Portaria;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 178/2024

Recife, 24 de janeiro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta n.º 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar a Dra. RHYZEANE ALAÍDE CAVALCANTI DE MORAIS, Promotora de Justiça de Tracunhaém, de 1ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 125ª Zona Eleitoral da Comarca de Condado, no período de 22/01/2024 a 31/01/2024, em razão das férias da Dra. Tayjane Cabral de Almeida.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 22/01/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA PGJ Nº 179/2024**Recife, 24 de janeiro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, nos termos da Resolução CNJ nº 213/2015, da Resolução TJPE nº 380/2015 e da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a impossibilidade de observância do resultado final da lista de habilitados(as) ao edital de exercício simultâneo nº 02, publicado pela Portaria PGJ nº 1.120/2023, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ nº 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 002/2019;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. VINÍCIUS COSTA E SILVA, 2º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª Entrância, para atuar nas audiências de custódia do Polo 02, com sede em Olinda, em conjunto ou separadamente, nos dias 25/01/2024 e 26/01/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 025/2024**Recife, 24 de janeiro de 2024**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 470301/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 23/01/2024

Nome do Requerente: GUSTAVO DE QUEIROZ ZENAIDE

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de janeiro/2024, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12, VI da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 22 a 31/01/2024. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 (dez) dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 470199/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença casamento/luto

Data do Despacho: 23/01/2024

Nome do Requerente: JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO

Despacho: Em face da documentação acostada, concedo 08 (oito) dias de licença ao requerente, a partir do dia 20/01/2024,

nos termos artigo 64, VI, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 470099/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 23/01/2024

Nome do Requerente: ANDRÉ MÚCIO RABELO DE VASCONCELOS

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, alteradas para o mês de maio/2024, nos termos do que dispõe o art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 02 a 11/05/2024. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 10 (dez) dias, no período de 13 a 22/05/2024, restando 10 (dez) dias para gozo em 12 a 21/06/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 470141/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 23/01/2024

Nome do Requerente: EDSON JOSÉ GUERRA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o março/2024, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12, VI da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/03/2024. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 (dez) dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 470230/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 23/01/2024

Nome do Requerente: FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS JÚNIOR

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 21/01/2024, feriado municipal, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 470104/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 23/01/2024

Nome do Requerente: MÁRCIO FERNANDO MAGALHÃES FRANCA

Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 13 e 14/01/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 470109/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Data do Despacho: 23/01/2024

Nome do Requerente: ERYNE ÁVILA DOS ANJOS LUNA

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 17/01/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 470177/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 23/01/2024

Nome do Requerente: JOÃO LUIZ DA FONSECA LAPENDA

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 20/01/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 470183/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 23/01/2024

Nome do Requerente: ALLISON DE JESUS CAVALCANTI DE CARVALHO

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 20/01/2024, feriado municipal, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 470186/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 23/01/2024

Nome do Requerente: CRISLEY PATRICK TOSTES

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 07/01/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 470203/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 23/01/2024

Nome do Requerente: AÍDA ACIOLI LINS DE ARRUDA

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 21/01/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 470205/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 23/01/2024

Nome do Requerente: RENATA SANTANA PEGO

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 21/01/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 470209/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 23/01/2024

Nome do Requerente: DIOGO GOMES VITAL

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 20/01/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP

para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 470217/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 23/01/2024

Nome do Requerente: JULIANA PAZINATO

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 21/01/2024, feriado municipal, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 470232/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 23/01/2024

Nome do Requerente: RENATA DE LIMA LANDIM

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 20/01/2024, feriado municipal, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 470260/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 23/01/2024

Nome do Requerente: MARIA CECILIA SOARES TERTULIANO

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 20/01/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 470272/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 23/01/2024

Nome do Requerente: LUCIO CARLOS MALTA CABRAL

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 22/01/2024, feriado municipal, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 470322/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Folga

Data do Despacho: 23/01/2024

Nome do Requerente: CARLOS EDUARDO DOMINGOS SEABRA

Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para os dias 16 e 19/02/2024, nos termos dos art. 1º, § 1º e art. 3º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 470285/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 23/01/2024

Nome do Requerente: IGOR DE OLIVEIRA PACHECO

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 14/01/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 470294/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 23/01/2024

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Nome do Requerente: LIANA MENEZES SANTOS
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 21/01/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 470289/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 23/01/2024
 Nome do Requerente: ÁUREA ROSANE VIEIRA
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 470292/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 23/01/2024
 Nome do Requerente: CLÁUDIA RAMOS MAGALHAES
 Despacho: Ciente. Encaminhe-se à CMGP para registro e arquivamento conforme solicitado.

Número protocolo: 470283/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 23/01/2024
 Nome do Requerente: DELANE BARROS DE ARRUDA MENDONÇA
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 470282/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 23/01/2024
 Nome do Requerente: RICARDO GUERRA GABÍNIO
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 470275/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 23/01/2024
 Nome do Requerente: JOSÉ CORREIA DE ARAÚJO
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 470274/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 23/01/2024
 Nome do Requerente: ANDRÉ MÚCIO RABELO DE VASCONCELOS
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 470200/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 23/01/2024
 Nome do Requerente: STANLEY ARAÚJO CORRÊA
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 470211/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 23/01/2024
 Nome do Requerente: RIVALDO GUEDES DE FRANÇA
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 470221/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 23/01/2024
 Nome do Requerente: JOSÉ BISPO DE MELO
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 470223/2024

Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 23/01/2024
 Nome do Requerente: TATIANA SOUZA LEÃO ARAÚJO
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 470231/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 23/01/2024
 Nome do Requerente: FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS JÚNIOR
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 470235/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 23/01/2024
 Nome do Requerente: FERNANDO BARROS DE LIMA
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 470236/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 23/01/2024
 Nome do Requerente: JECQUELINE GUILHERME AYMAR ELIHIMAS
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 470238/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 23/01/2024
 Nome do Requerente: MARINALVA SEVERINA DE ALMEIDA
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 470239/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 23/01/2024
 Nome do Requerente: KATARINA MORAIS DE GUSMÃO
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 470243/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 23/01/2024
 Nome do Requerente: EVÂNIA CÍNTIAN DE AGUIAR PEREIRA
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 470246/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 23/01/2024
 Nome do Requerente: WELSON BEZERRA DE SOUSA
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 470149/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de Plantão - Folga
 Data do Despacho: 23/01/2024
 Nome do Requerente: MARIA FABIANNA RIBEIRO DO VALLE ESTIMA
 Despacho: Arquite-se face desistência do pedido formulada pela requerente.

Número protocolo: 470250/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 23/01/2024
 Nome do Requerente: IZABELA MARIA LEITE MOURA DE MIRANDA
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Renato da Silva Filho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Hélio José de Carvalho Xavier
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
 COORDENADORA DE GABINETE
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
 (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Sílvio José Menezes Tavares
 Christiane Roberta Gomes de Farias
 Santos
 Giani Maria do Monte Santos
 Edson José Guerra
 Lúcia de Assis
 Aguinaldo Fenelon de Barros
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 470098/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
 Data do Despacho: 23/01/2024
 Nome do Requerente: ANDRÉ MÚCIO RABELO DE VASCONCELOS
 Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para agosto/2024, nos termos do que dispõe o art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, alterada pela Instrução Normativa nº 16/2022, devendo o gozo de férias se efetivar no mês de maio/2024. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 469973/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
 Data do Despacho: 23/01/2024
 Nome do Requerente: FILIPE REGUEIRA DE OLIVEIRA LIMA
 Despacho: 1. Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o mês de fevereiro/2024, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo o gozo de férias suspenso se efetivar nos períodos de 01 a 10/02/2024 e 03 a 12/06/2024, conforme disposto no art. 23, § 1º da Instrução Normativa nº 16/2022. 2. Defiro o pedido de alteração das férias remanescentes programadas para o mês de junho/2024 sejam gozadas nos termos requeridos. 3. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 469851/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 23/01/2024
 Nome do Requerente: ANA MARIA DO AMARAL MARINHO
 Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o mês de janeiro/2024, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo o gozo de férias suspenso se efetivar nos períodos de 02 a 11/01/2024 e 11 a 20/03/2024, conforme disposto no art. 23, § 1º da Instrução Normativa nº 16/2022. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 470065/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
 Data do Despacho: 23/01/2024
 Nome do Requerente: REGINA COELI LUCENA HERBAUD
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 13/01/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 470076/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
 Data do Despacho: 23/01/2024
 Nome do Requerente: MARIA CECILIA SOARES TERTULIANO
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 15/01/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 470078/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
 Data do Despacho: 23/01/2024
 Nome do Requerente: LUIZ EDUARDO BRAGA LACERDA
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 14/01/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 469269/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Indenização
 Data do Despacho: 23/01/2024
 Nome do Requerente: LUCIO CARLOS MALTA CABRAL
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de abril/2024, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12, VI da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 21 a 30/04/2024. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 (dez) dias de férias, antecedentes ou subseqüentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 469763/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Alteração
 Data do Despacho: 23/01/2024
 Nome do Requerente: TIAGO MEIRA DE SOUZA
 Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para maio/2024, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12, VI, da Instrução Normativa nº 004/2017 devendo o período correspondente ser gozado no mês de abril/2024. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 469026/2023
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
 Data do Despacho: 23/01/2024
 Nome do Requerente: GEORGE DIOGENES PESSOA
 Despacho: 1. Defiro, excepcionalmente, o pedido de 03 (três) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 12/10, 21/10 e 03/11/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Procuradoria-Geral de Justiça, 24 de janeiro de 2024.

ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES
 Chefe de Gabinete

DESPACHOS PGJ/CG Nº 026/2024
Recife, 24 de janeiro de 2024

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 19.20.0577.0001637/2024-35
 Documento de Origem: SEI
 Assunto: Residência fora da comarca
 Data do Despacho: 23/01/2024
 Nome do Requerente: MARIA CECÍLIA SOARES TERTULIANO
 Despacho: Encaminhe-se à Corregedoria-Geral do MPPE, nos termos da Resolução RES-PGJ nº 002/2008 e suas alterações posteriores. Em seguida, à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos para os devidos fins, retornando, ao final, os autos para análise e deliberação.

Número protocolo: 19.20.0372.0000893/2024-15
 Documento de Origem: SEI
 Assunto: Ressarcimento de combustível
 Data do Despacho: 23/01/2024
 Nome do Requerente: ROMERO TADEU BORJA DE MELO FILHO
 Despacho: Com base na documentação apresentada e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Renato da Silva Filho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Hélio José de Carvalho Xavier
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
 COORDENADORA DE GABINETE
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Sílvio José Menezes Tavares
 Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
 Giani Maria do Monte Santos
 Edson José Guerra
 Lúcia de Assis
 Aguinaldo Fenelon de Barros
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mpe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

considerando o disposto no art. 5º e 6º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/2019, bem como as alterações previstas na Instrução Normativa PGJ nº 001/2023, encaminhando para fins de pagamento.

Número protocolo: 19.20.1806.0029369/2023-12

Documento de Origem: SEI

Assunto: Ressarcimento de mudança

Data do Despacho: 23/01/2024

Nome do Requerente: TIAGO SALES BOULHOSA GONZALEZ

Despacho: Ante as informações da Corregedoria Geral do Ministério Público quanto à residência do requerente, bem como o atestado pela CMFC quanto à regularidade dos documentos fiscais acostados, defiro o ressarcimento da despesa efetuada pelo requerente, conforme previsto no art. 61, III, da Lei Orgânica 12/94, alterada pela Lei Complementar 57/04. À CMFC para providenciar.

ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES
Chefe de Gabinete (Em Exercício)

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO CSMP Nº 11/2024 (REPUBLICAÇÃO)

Recife, 23 de janeiro de 2024

Pelo presente, republico a lista final de habilitados, após o prazo de desistências, nos Editais de nº 16 a 18/2023 – Promoção de 2ª Entrância.

MARCOS ANTONIO MATOS DE CARVALHO

Procurador Geral de Justiça e

Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES

Secretária do Conselho Superior do Ministério Público

AVISO CSMP Nº 12/2024 (REPUBLICAÇÃO)

Recife, 23 de janeiro de 2024

Pelo presente, republico a lista final de habilitados, após o prazo de desistências, no Edital de nº 07/2023 – Promoção de 3ª Entrância.

MARCOS ANTONIO MATOS DE CARVALHO

Procurador Geral de Justiça e

Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES

Secretária do Conselho Superior do Ministério Público

AVISO CSMP Nº 13/2024 (2ª PUBLICAÇÃO)

Recife, 24 de janeiro de 2024

De ordem do Excelentíssimo Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, Presidente do Conselho Superior, e em conformidade com orientações do Ofício-e STJ/GP n. 11/2024, o qual regulamenta o encaminhamento da lista sêxtupla, organizada por antiguidade dos membros do Ministério Público de Pernambuco (art. 94 e art. 104, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal e artigo 26, § 1º, do Regimento Interno do STJ) interessados em concorrer ao preenchimento de vaga para Ministro do Superior Tribunal de Justiça, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros do Ministério Público de Pernambuco, porventura interessados, que as inscrições estarão disponíveis no site do MPPE no link "Sistema de Editais", no período de 26 de janeiro a 02 de fevereiro de 2024. Esclarecemos que feita a inscrição, o candidato deverá encaminhar ao Conselho Superior do MP, através do e-mail: csmpp@mppe.mp.br, no mesmo período de inscrição, os seguintes documentos: Termo de Compromisso assinado (conforme modelo do Anexo I), com autorização de exame de vida pessoal e profissional do candidato e currículo original assinado.

Salienamos que a lista será elaborada pelo CSMP, em sessão ordinária aberta.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

Promotora de Justiça

Secretária do CSMP

AVISO CSMP Nº 014/2024

Recife, 24 de janeiro de 2024

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA - Corregedor-Geral, Dra. LÚCIA DE ASSIS, Dr. RICARCO LAPENDA FIGUEIROA (substituindo Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO), Dr. SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES, Drª. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS, Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS, Dr. EDSON JOSÉ GUERRA, Drª. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, e à Presidente da Associação do Ministério Público - AMPPE, a realização da 06ª Sessão Virtual Ordinária/2024, no período de 05 a 08 de fevereiro 2024. Lembramos, ainda, que a relação dos processos deve ser encaminhada com antecedência mínima de 03 (três) dias do início da referida sessão, ou seja, até a quarta-feira, dia 30/01/2024, e que os votos deverão ser inseridos na pasta "Sessão Virtual" até um dia antes do início da sessão (dia 02/02/2024).

Recife, 24 de janeiro 2024.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

Promotora de Justiça

Secretária do CSMP

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

DECISÃO

Recife, 23 de janeiro de 2024

O EXCELENTÍSSIMO SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS, DR. RENATO DA SILVA FILHO, exarou a seguinte decisão:

SEI nº 19.20.0137.0029099/2023-36

Suscitante: 8ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Defesa dos Direitos Humanos

Suscitado: 2ª Promotoria de Justiça Cível da Capital

Conflito Negativo de Atribuições

DECISÃO: DIRIMINDO o presente Conflito Negativo de Atribuições, com fundamento no artigo 9º, inciso IX, da LCE nº 12/1994, esta Procuradoria Geral de Justiça FIXA a atribuição da 2ª Promotoria de Justiça Cível da Capital, a fim de que atue no feito e adote as providências que entender cabíveis.

RENATO DA SILVA FILHO

Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 085/2024

Recife, 24 de janeiro de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Silvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Fenelon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 9ª Circunscrição com Sede em Olinda;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 1478/2023 de 22/12/2023 para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 24 de janeiro de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 086/2024

Recife, 24 de janeiro de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante no inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0639.0000810/2024-94, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora MAGDA PINHEIRO LANDIM, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 188.653-3, lotada na Promotoria de Justiça de Olinda, para o exercício das funções de Administrador Ministerial de Sede de Nível 2, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de 10 dias, a partir de 17/01/2024, tendo em vista o gozo de férias da titular, JULIANA MARCELLE MENDONÇA GUIMARÃES, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 189.063-8;

Esta portaria retroagirá ao dia 17/01/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 24 de Janeiro de 2024.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 087/2024

Recife, 24 de janeiro de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público em 03/02/2023,

CONSIDERANDO o constante no inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

CONSIDERANDO o disposto no art. 30, da Lei nº 12.956 de 19 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 005/2016 de 19/01/2016, publicada no DOE em 20/01/2016;

CONSIDERANDO a publicação do Ato da Exma. Governadora do Estado de Pernambuco nº 7403/2023 do dia 01 de dezembro de 2023, que colocou à disposição do Ministério Público do Estado de Pernambuco a servidora ELIZABETH MARIA DE PAIVA DO PASSO, matrícula 2512-7, com ônus para o órgão de origem, a partir de 02 de dezembro de 2023 até 31 de dezembro de 2024;

CONSIDERANDO, ainda, os termos do Processo Sei nº 19.20.0639.0010183/2023-02, protocolado nesta Procuradoria-Geral de Justiça em 27/04/2023.

RESOLVE:

I - Conceder o Adicional de Exercício a servidora pública ELIZABETH MARIA DE PAIVA DO PASSO, Analista em Gestão Autárquica e Fundacional - Psicóloga, pertencente ao quadro de pessoal da FUNASE – Fundação de Atendimento Socioeducativo ora à disposição desta Procuradoria-Geral de Justiça, observando o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 005/2016, a partir de 04/12/2023;

II - Conceder o auxílio-refeição, observando o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 002/2016, art. 1º; publicada no DOE em 20/01/2016, a partir de 02/01/2024;

III - Lotar a servidora na Promotoria de Justiça de Olinda;

IV - Esta portaria retroagirá ao dia 04 de dezembro de 2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 24 de janeiro de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

RELATÓRIO Nº DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR

Recife, 24 de janeiro de 2024

ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE NACIONAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA: JANEIRO/2023 A DEZEMBRO/2023

Artur Oscar Gomes de Melo
Coordenador Ministerial de Finanças e Contabilidade

Rodrigo da Rocha Fernandes
Gerente Ministerial de Contabilidade e Custos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CRC PE - 17.437

Otávio Henrique Cintra Monteiro
Controlador Ministerial InternoHélio José de Carvalho Xavier
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos AdministrativosMarcos Antônio Matos de Carvalho
Procurador Geral de Justiça**RELATÓRIO Nº DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL****Recife, 24 de janeiro de 2024**ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA: JANEIRO/2023 A DEZEMBRO/2023Rodrigo da Rocha Fernandes
Gerente Ministerial de Contabilidade e Custos
CRC PE - 17.437Artur Oscar Gomes de Melo
Coordenador Ministerial de Finanças e ContabilidadeOtávio Henrique Cintra Monteiro
Controlador Ministerial InternoHélio José de Carvalho Xavier
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos AdministrativosMarcos Antônio Matos de Carvalho
Procurador Geral de Justiça**RELATÓRIO Nº RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL****Recife, 24 de janeiro de 2024**ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA: JANEIRO/2023 A DEZEMBRO/2023Rodrigo da Rocha Fernandes
Gerente Ministerial de Contabilidade e Custos
CRC PE - 17.437Artur Oscar Gomes de Melo
Coordenador Ministerial de Finanças e ContabilidadeOtávio Henrique Cintra Monteiro
Controlador Ministerial InternoHélio José de Carvalho Xavier
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos AdministrativosMarcos Antônio Matos de Carvalho
Procurador Geral de Justiça**CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO****DESPACHO CG Nº 016/2024****Recife, 24 de janeiro de 2024**

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 110
Assunto: Solicitação de Informações nº 034/2023
Data do Despacho: 23/01/23
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.Protocolo Interno: 111
Assunto: Notícia de Fato nº 059/2023
Data do Despacho: 24/01/24
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.Protocolo Interno: 112
Assunto: Solicitação de Informações nº 034/2023
Data do Despacho: 24/01/24
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.Protocolo Interno: 113
Assunto: Notícia de Fato nº 059/2023
Data do Despacho: 24/01/24
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.Protocolo: (...)
Assunto: Gabinete do PGJ - Encaminhamento e Providências
Data do Despacho: 19/01/24
Interessado(a): Gabinete do Procurador-Geral
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.Protocolo: (...)
Assunto: Sugestão de Criação de Cargo
Data do Despacho: 19/01/24
Interessado(a): Promotorias de Justiça de Igarassu
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.Protocolo: (...)
Assunto: OFÍCIO CIRCULAR nº 65/2023/CPE
Data do Despacho: 19/01/24
Interessado(a): Conselho Nacional do Ministério público
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa para providências.PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
Corregedor-Geral

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Número Processo SEI: (...)
Assunto: Solicitação de Informações nº 034/2023
Data do Despacho: 22/01/2024
Interessado(a): (...)
Pronunciamento: Ante o exposto, considerando que o caso noticiado foi devidamente esclarecido e não vislumbrando a ocorrência de falta funcional ou quebra de preceito ético por parte do Membro deste Ministério Público que justifique uma atuação repressiva deste órgão correcional, determino o arquivamento do presente procedimento. Entrementes, considerando a amplitude das atribuições deste Órgão Correcional (art. 16, inc. IV da LOMPPE), entendo pertinente recomendar (...). Dê-se conhecimento aos interessados e ao(à) Corregedor (a)-Auxiliar da área. Publique-se.MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Corregedora-Geral Substituta**PROMOTORIAS DE JUSTIÇA**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de CarvalhoSUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de CarvalhoCOORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda FigueiroaCORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da SilvaSECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento BezerraCHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá MagalhãesOUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO 01/2024 N. 01409.000.455/2023**Recife, 18 de janeiro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

Procedimento nº 01409.000.455/2023 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

RECOMENDAÇÃO Nº 01/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da Promotora de Justiça, em atuação no GACE -SAÚDE, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, com fulcro nas disposições contidas no art. 127, "caput", inciso III da Constituição Federal, Art. 26, inciso I e V, e art. 27, incisos I e II, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, combinados, ainda, com o disposto no art. 5º, incisos I e II c/c art. 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual de nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 196, caput, da Constituição Federal: "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação"; o qual também determina a prestação dos serviços do Sistema Único de Saúde diretamente pelo Poder Público;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público a defesa da cidadania, ora representada pela necessidade de preservação e manutenção da saúde pública, por força de mandamento legal e constitucional;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, o Órgão de Execução do Ministério Público, para garantir a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como dos demais interesses, direitos e bens cuja defesa lhe caiba promover, poderá expedir Recomendações aos diversos órgãos, de ofício ou mediante provocação;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas nº 01409.000.455/2023, que trata dos obstáculos no atendimento integral e contínua da assistência pré-natal às gestantes do Município de Brejo da Madre de Deus/PE;

CONSIDERANDO que a Portaria PGJ nº 1.330 e a Portaria PGJ nº 1.330/2022 instituem, junto ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde - Grupo de Atuação Conjunta Especializada (GACE), com o escopo de desenvolver o "Projeto Saúde no Pré-natal" com o escopo de estimular iniciativas municipais que visem melhorar a atenção materno-infantil local e promover a melhoria na assistência ao pré-natal dos municípios do estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que a atenção materno infantil é uma área que sempre foi prioridade para o Ministério da Saúde, havendo diversos programas nacionais, normas técnicas e protocolos voltados à melhoria da qualidade da assistência, tendo como foco a humanização do parto e nascimento, constituindo-se a assistência ao pré-natal o eixo essencial quando se procura melhorar as ações de saúde voltadas à mulher no período gestacional

CONSIDERANDO que a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017 determinou que a Rede Cegonha deve ser organizada de maneira a possibilitar o provimento contínuo de ações de atenção à saúde materna e infantil para a população de determinado território, mediante a articulação dos distintos pontos de atenção à saúde, do sistema de apoio, do sistema logístico e da governança da rede de atenção à saúde;

CONSIDERANDO que o pré-natal possibilita a prevenção e detecção precoce de doenças, tanto as maternas quanto as fetais, possibilitando, dessa forma, o início de tratamento direcionado que, conseqüentemente, evita-se, complicações futuras decorrentes de um diagnóstico tardio.

CONSIDERANDO que o início precoce da assistência pré-natal, durante a 8ª e a 12ª semana, permite a realização de intervenções essenciais como: a prevenção da transmissão vertical da sífilis e do HIV, o diagnóstico de gravidez tubária, o controle da anemia e o manejo da hipertensão arterial e do diabetes

CONSIDERANDO a NOTA TÉCNICA/SAPS/MS Nº 1, de 15 de fevereiro de 2022, que instituiu como indicador para avaliar o acesso ao pré-natal a "Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas", sendo a 1ª consulta até a 12ª semana de gestação;

CONSIDERANDO que o Programa de Humanização no Pré-natal e Nascimento foi instituído pelo Ministério da Saúde através da Portaria/GM nº 569, de 1/6/2000, cuja finalidade é assegurar a melhoria do acesso, da cobertura e da qualidade do acompanhamento pré-natal, da assistência ao parto e puerpério às gestantes e ao recém-nascido, na perspectiva dos direitos de cidadania.

CONSIDERANDO que o Relatório Ministerial elaborado pela equipe multidisciplinar do CAO-Saúde constata que o Município de Brejo da Madre de Deus /PE, pertencente à IV Gerência Regional de Saúde da Macrorregião II, não realiza, em sua integralidade, os exames de rotina previstos na assistência ao pré-natal, especificamente o de Ultrassom obstétrico com doppler; Tocardiografia anteparto ; exame por gestante; Dosagem de Proteinúria-fita reagente; Eletroforese de hemoglobina; Cultura de Bactérias para Identificação (urina);

CONSIDERANDO que o protocolo estabelecido pelo Ministério da Saúde determina que a gestante deve ser submetida a, no mínimo, 06 (seis) consultas de pré natal, devendo a primeira ser realizada até a 12ª semana de gestação, tendo sido constatado que, no Município de Brejo da Madre de Deus /PE, apenas 53% (cinquenta e três por cento) das gestantes foram submetidas a este número de consultas na assistência pré-natal;

CONSIDERANDO que, além disso, o relatório mencionado aponta que o Município de Brejo da Madre de Deus/PE não possui profissional obstetra incorporado à Rede de Saúde Municipal, na audiência realizada por videoconferência, na data de 18 /01/2024, restou esclarecido que o município não disponibiliza médico obstetra, e as gestantes de alto risco, são referenciadas através da Central de Regulação, em desconhecimento com o que prevê as normas do Ministério da Saúde;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Brejo da Madre de Deus /PE e a respectiva Srª. Secretária de Saúde que:

1. Com base nos dados apresentados, que o Poder Público de Brejo da Madre de Deus/PE, através da sua Secretaria Municipal de Saúde, promova medidas concretas visando a regularização da oferta dos exames pré-natais faltantes na assistência

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

obstétrica preventiva;

2. Que, ante a insuficiência do quantitativo de consultas pré-natais observado, o Município de Brejo da Madre de Deus/PE apresente plano de ação visando garantir a busca ativa de gestantes com vistas à promover a iniciação das consultas pré-natais até a 12ª semana gestacional, garantindo, ainda, que ao menos 06 (seis) consultas sejam realizadas, seguindo o protocolo do Ministério da Saúde;

3. Que promova ações executivas no sentido de promover a contratação imediata de profissional obstetra bem como especifique, dentro da pactuação da Rede Cegonha, qual a unidade de referência para garantir o atendimento das gestantes de alto risco e o fluxo estabelecido para facilitar o acesso das gestantes a esse profissional (forma de agendamento, transferência, contrarreferência para a atenção básica etc.).

Fixo o prazo de 10 (dez) dias para informar sobre o acatamento ou não da Recomendação e, em caso positivo indicar as providências efetivamente adotadas;

Determino a remessa da presente Recomendação:

1. Ao CAOP Saúde, para conhecimento;
2. À Subprocuradoria em Assuntos Administrativos do Ministério Público, para a publicação no Diário Oficial do Estado.
3. Ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público para conhecimento.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Brejo da Madre de Deus, de janeiro de 2024.

Maria José Mendonça de Holanda Queiroz
Promotora de Justiça
Atuação no GACE SAÚDE - MPPE

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO N. 01876.000.698/2023 Recife, 15 de dezembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU
Procedimento nº 01876.000.698/2023 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotora de Justiça que subscreve a presente Recomendação, titular da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa de Caruaru - Defesa do Meio Ambiente e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4.º, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo o artigo 127, caput, da Constituição Federal e o artigo 5º, I, da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, II, da CF/88, é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO o teor da RECOMENDAÇÃO PGJ nº 05/2023, publicada no Diário Oficial, em 08.11.2023;

CONSIDERANDO que restou apurado através do Procedimento Administrativo SIM nº 01848.000.109/2021, em tramitação junto a esta 3ª PJDC Caruaru, que o Município de Caruaru, em que pese possua um conjunto legislativo de normas esparsas voltadas ao manejo dos resíduos sólidos descartados no âmbito do seu território, não tem uma política consistente e financeiramente autossustentável voltada para o descarte do lixo;

CONSIDERANDO a necessidade de se definir uma política municipal consistente e financeiramente viável para o adequado manejo dos resíduos sólidos urbanos;

CONSIDERANDO, não obstante as ações já existentes no Município de Caruaru, com destaque para o trabalho de compostagem e aproveitamento energético noticiado no Procedimento SIM nº 01848.000.109/2021, a constatação de que o gerenciamento dos resíduos sólidos está aquém da sua capacidade de aproveitamento, com ações que envolvam a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes do Sisnama, do SNVS e do Suasa;

CONSIDERANDO que o gerenciamento de resíduos sólidos é o conjunto de ações exercidas, direta ou indiretamente, nas etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, de acordo com o plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos ou com o plano regional de gerenciamento de resíduos sólidos (art. 3º, X, Lei 12.305/10);

CONSIDERANDO que a destinação final ambientalmente adequada é a destinação de resíduos que inclui a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes do Sisnama, do SNVS e do Suasa, entre elas a disposição final, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos (art. 3º, VII, Lei 12.305/10);

CONSIDERANDO que, não só do ponto de vista da responsabilidade fiscal como também ambiental, é indispensável que o município possua receita própria para financiar adequadamente o sistema e estimular um consumo mais responsável por parte dos cidadãos;

CONSIDERANDO que a responsabilidade compartilhada do ciclo de vida dos produtos também inclui os consumidores, além de fabricantes, importadores, distribuidores, comerciantes e os titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos (art. 30 da Lei Federal nº 12.305/2010);

CONSIDERANDO que a instituição de instrumento de cobrança contribui para concretizar o princípio da responsabilidade compartilhada na gestão de resíduos sólidos, uma vez que auxilia na redução dos impactos ambientais decorrentes da crescente quantidade de resíduos, além de contribuir para a sustentabilidade financeira da implementação e gestão da referida política pública;

CONSIDERANDO o disposto nos princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos e no art. 4º, VII, da Lei Federal nº 6.938/81, que impõe a todos que gerarem resíduos sólidos (aí incluídos os municípios/consumidores finais) a obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados (princípio do poluidor pagador);

CONSIDERANDO que o artigo 29, II, da Lei 11.445/2007, com as alterações introduzidas pela Lei 14.026/2020, definiu que os

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

serviços de limpeza urbana e o manejo de resíduos sólidos devem ter a sustentabilidade econômico-financeira assegurada, inclusive por meio de remuneração pela cobrança dos serviços, pagos pelo usuário na forma de taxas, tarifas e outros preços públicos, conforme o regime de prestação do serviço ou das suas atividades (art. 29, II, da Lei 11.445/2007), equiparando-o ao modelo de financiamento dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, que já são prestados mediante a contraprestação por parte do usuário;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de o município elaborar e apresentar um Estudo Técnico, confeccionado por profissional habilitado, com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), atendendo à Norma de Referência n.º 01/ANA/2021, aprovada pela Resolução ANA n.º 79/2021, acerca da sustentabilidade econômico-financeira do manejo dos resíduos sólidos urbanos, para fins de remuneração pela cobrança dos serviços, a serem pagos pelo usuário, conforme exigido pelo art. 29, II, da Lei n.º 11.445/2007 e pelos artigos 7º, inc. X, e 54 da Lei n.º 12.305/2010;

CONSIDERANDO que o § 2º do artigo 35 da Lei n.º 11.445/2007, na redação dada pela Lei n.º 14.026/2020, estabelece que a não proposição de instrumento de cobrança pelo município nos termos deste artigo, no prazo de 12 (doze) meses da vigência desta lei, configura renúncia de receita, podendo o gestor sofrer as penalidades previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101 /00);

CONSIDERANDO que, nos termos da legislação referida, a opção de instituir independe da discricionariedade dos detentores de mandatos eletivos, por ser inerente à responsabilidade fiscal das contas públicas;

CONSIDERANDO que o prazo fixado no § 2º do artigo 35 da Lei n.º 11.445 /2007, alterado pela Lei Nº 14.026, de 15 de julho de 2020, expirou em 15 de julho de 2021;

CONSIDERANDO, portanto, que a legislação obriga o titular do serviço de manejo de resíduos sólidos a instituir o devido instrumento de cobrança do serviço e seu efetivo custeio, como forma de assegurar a sustentabilidade econômico-financeira dos serviços;

CONSIDERANDO que a omissão do município na implementação do mecanismo de cobrança poderá trazer prejuízos ambientais, em razão de o Município alegar não ter fonte de recursos que possibilitem a coleta, tratamento e disposição ambientalmente adequada dos resíduos gerados pela população;

CONSIDERANDO que o parágrafo 3º do artigo 35 da Lei 11.445/2007, na redação dada pela Lei n.º 14.026/2020, estabelece que o município, caso opte pela prestação sob regime de delegação, deverá demonstrar a sustentabilidade econômico-financeira da prestação dos serviços nos estudos que subsidiarem a contratação desses serviços e deverá comprovar a existência de recursos suficientes para o pagamento dos valores incorridos na delegação;

CONSIDERANDO a necessidade de o município, caso ainda não tenha feito, encaminhar Projeto de Lei à Câmara municipal que tenha por finalidade instituir a política remuneratória sobre a prestação dos serviços de manejo de resíduos sólidos ou apresentar alternativa que comprove a referida sustentabilidade econômico-financeira;

CONSIDERANDO a necessidade de orientação do Ente Municipal, à educação ambiental e que institua, caso sejam inexistentes, as políticas efetivas de coleta seletiva, triagem e compostagem;

CONSIDERANDO que a ausência de implementação de mecanismo de cobrança sobre os serviços públicos de manejo de resíduos sólidos possui potencialidade para impactar a

análise das Contas de Governo do Chefe do Poder Executivo municipal efetuada pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO, por fim, o dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO a promoção e defesa do meio ambiente, cabendo-lhe adotar todas as medidas legais cabíveis para sua tutela, nos termos do art. 4º, inciso IV, alínea 'a', da Lei Complementar Nº 12/94 e do art. 129, inciso III, da Constituição Federal;

RESOLVE, visando garantir o direito constitucional ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, previsto no art. 225, caput, da Constituição Federal:

RECOMENDAR ao Excelentíssimo Sr. Prefeito do Município de Caruaru, que adote as providências necessárias para a elaboração e apresentação a esta 3ª PJDC Caruaru, no prazo de 90 (noventa) dias, um Estudo Técnico, confeccionado por profissional habilitado, com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), atendendo à Norma de Referência n.º 01/ANA/2021, aprovada pela Resolução ANA n.º 79 de 14/06/2021, acerca da sustentabilidade econômico-financeira do manejo dos resíduos sólidos urbanos da cidade de Caruaru, para fins de remuneração pela cobrança dos serviços, a serem pagos pelo usuário, conforme exigido pelo art. 29, II, da Lei n.º 11.445/2007 e pelos artigos 7º, inc. X, e 54 da Lei n.º 12.305/2010, devendo apresentar:

- a Lei Municipal que instituiu a política remuneratória sobre a prestação dos serviços de manejo de resíduos sólidos;

- alternativamente, se for o caso, que comprove a referida sustentabilidade econômico-financeira;

- a forma de cobrança utilizada pelo Município, indicando o prazo de início da cobrança.

e para tanto DETERMINA as seguintes diligências:

1. Oficie-se ao Exmo. Sr. Prefeito de Caruaru, com cópia à Procuradoria Jurídica do Município, remetendo cópia da presente Recomendação para conhecimento e cumprimento, conforma acima recomendado, solicitando que seja dada, pela gestão municipal, divulgação imediata e adequada à mesma e adotadas as providências necessárias a prevenir eventuais violações da lei, com resposta por escrito no prazo de até 90 (noventa) dias a esta Promotoria de Justiça;

2. Oficie-se à 2ª PJDC Caruaru e à Câmara de Vereadores de Caruaru, remetendo cópia desta Recomendação, para conhecimento;

3. Encaminhe-se a presente Recomendação ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAO/Meio Ambiente, para conhecimento e registro, e à Sub-procuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para fins de publicação no Diário Oficial do MPPE, a todos por meio eletrônico.

Finalmente, ressalte-se que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar na adoção das medidas necessárias a sua implementação por este Órgão Ministerial.

Caruaru, 15 de dezembro de 2023.

Jeanne Bezerra Silva Oliveira
3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO 01/2024 N.**01688.000.338/2023****Recife, 23 de janeiro de 2024****MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO****PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROBÓ**

Procedimento nº 01688.000.338/2023 — Procedimento Preparatório

RECOMENDAÇÃO Nº 01/2024

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, através do Promotor de Justiça ao final firmado, no uso das suas atribuições legais, em especial do disposto no art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, combinado com o art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal nº 75/93; no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625 /93, e

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, bem como a prevenção e repressão à prática de atos contrariem o interesse público, nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, faculta ao Ministério Público expedir Recomendação aos Órgãos da Administração Pública das três esferas de Poder;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo e a proteção pelo efetivo respeito aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da eficiência, os quais são previstos constitucionalmente, promovendo as medidas necessárias à sua garantia.

CONSIDERANDO o princípio da Supremacia do Interesse Público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os agentes públicos à devida responsabilização, em caso de desvio e irregularidades.

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria o Procedimento nº 01688.000.338/2023, o qual apura a utilização de bens públicos municipais e interferência em atos de gestão para promoção pessoal do Deputado Estadual Cléber José de Aguiar da Silva, conhecido por Chaparral, e do próprio Prefeito Municipal, Severino Luiz Pereira de Abreu;

CONSIDERANDO que o Prefeito está cedendo bens públicos, qual seja o Gabinete da Prefeitura de Orobó, para o Deputado Estadual Cléber realizar atos de gestão municipal;

CONSIDERANDO a interferência concreta em atos de gestão municipal, conforme depoimentos e documentos acostados;

CONSIDERANDO que o Deputado é ex-gestor municipal e também é apoiador do atual Prefeito, bem como que o atual Prefeito é seu apoiador, restando claro o benefício político mútuo dos agentes públicos envolvidos, isso em detrimento da legislação nacional e do próprio erário municipal;

CONSIDERANDO que restou comprovada a interferência em atos administrativos, realizada por pessoa estranha ao Poder Executivo municipal, ferindo diversos princípios administrativos dentre eles o da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da eficiência;

CONSIDERANDO que tais atos também causam prejuízo ao erário, pois utilizam-se da estrutura municipal em proveito próprio, com finalidade de manutenção do apoio político mútuo, sem a observância das formalidades legais e do devido ressarcimento;

CONSIDERANDO que ao tomar decisões cabíveis aos

Secretários e até ao próprio Prefeito, há possível crime de usurpação de função pública presente no artigo 328, do Código Penal, por autoridade com foro de prerrogativa de função, Deputado Estadual;

CONSIDERANDO que ao ceder o espaço e servidores públicos para pessoas estranhas aos quadros do ente municipal, sem a observância da legislação, o Prefeito incorre em possível crime de responsabilidade, art. 1º, II, do Decreto-Lei 201/67, também com foro de prerrogativa de função;

CONSIDERANDO que tal conduta pode incidir no artigo 9º, XII (usar, em proveito próprio bens integrantes do acervo patrimonial do ente público) e no art. 10, II (permitir ou concorrer para que pessoa física utilize bens integrantes do acervo patrimonial do Município, sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie), ambos da Lei de Improbidade Administrativa;

CONSIDERANDO que, em ano eleitoral, como o atual, tal conduta pode caracterizar o abuso de poder político, com as eventuais consequências da Legislação Eleitoral;

CONSIDERANDO a necessidade de fazer cessar tais práticas no âmbito municipal;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Orobó, Sr. Severino Luiz Pereira de Abreu, e ao Excelentíssimo Deputado Estadual, Sr. Cléber José de Aguiar da Silva (conhecido por Chaparral), que cessem com utilização da estrutura pública municipal (bens e servidores públicos) em proveito próprio e sem observância das determinações legais, bem como que findem com as interferências nos atos de gestão municipal, sob possibilidade de caracterização de ato doloso de improbidade administrativa.

REQUISITAR aos envolvidos que:

Informem, mediante ofício a esta Promotoria de Justiça, quanto ao acatamento da presente Recomendação, bem como as providências adotadas no intuito de se lhe dar cumprimento, a fim de se evitara execução de providências extrajudiciais e judiciais cabíveis;

Apresentem esclarecimentos, nos termos do art. 22, parágrafo único, da Lei 8.429 /92, possuindo integral acesso ao procedimento, caso desejem, dando-lhes a oportunidade de manifestação por escrito e de juntada de documentos que comprovem suas alegações e auxiliem na elucidação dos fatos, prazo de 30 dias.

Por fim, DETERMINAR que seja remetida cópia da presente Recomendação:

- ao Exmo. Prefeito do Município de Orobó e ao Exmo. Deputado Estadual Cléber José de Aguiar da Silva (conhecido por Chaparral), para fins de conhecimento, registro e cumprimento;

- à Câmara Municipal de Orobó e aos Vereadores de Orobó, para fins de conhecimento, controle e fiscalização;

- ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, por correio eletrônico, para conhecimento;

- ao Secretário-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, por correio eletrônico, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;

- ao Centro de Apoio às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social, por correio eletrônico, para fins de conhecimento e controle.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

- ao Procurador-Geral de Justiça, via SEI, com cópia do procedimento integral, para, se assim entender, apuração das condutas típicas presentes no art. 1º, II, do Decreto-Lei 201/67 e 328, do Código Penal;

- à Promotoria de Justiça de Bom Jardim, com cópia do procedimento integral, a qual possui atribuição eleitoral, para eventuais apurações de abuso de poder político;

- às rádios locais, blogs, etc.

Afixe-se a presente portaria por 15 (quinze) dias no átrio do edifício onde funciona esta Promotoria.

Orobó, 23 de janeiro de 2024.

Tiago Meira de Souza,
Promotor de Justiça de Orobó.

PORTARIA Nº CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL N. 02053.003.328/2022 Recife, 24 de janeiro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.003.328/2022 — Procedimento Preparatório

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações fornecidas no Procedimento Preparatório de nº 02053.003.328/2021, no qual se relata, em síntese, possível abusividade perpetrada pelo Frigorífico Canaã por indícios de compra de carne de bode proveniente de abate clandestino.

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, I - "a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos e o inciso IV "a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços";

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);

CONSIDERANDO que se operou o esgotamento do prazo de vigência do presente procedimento preparatório, consoante prescreve o art. 32 da RES-CSMP 003 /2019, e havendo a

necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao esclarecimento dos fatos objeto da investigação;

RESOLVE CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, tendo por objeto investigar possível compra de carne de bode proveniente de abate clandestino, devendo o Cartório da 17ª PJ de Defesa do Consumidor adotar as seguintes providências iniciais:

1 - Notifique-se o noticiante para que indique o endereço do Frigorífico Canaã referido na denúncia. Prazo 10 dias úteis.

2 - c o m u n i q u e - s e , e m m e i o eletrônico, a instauração do Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corre

3 - encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria à Subprocuradoria Geral de Assuntos Administrativos e ao CAO-Consumidor, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE e de conhecimento, respectivamente;

4 - proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Recife, 24 de janeiro de 2024

Maviael de Souza Silva
Promotor de Justiça
(Em ex. simultâneo)

PORTARIA Nº PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL N. 02014.000.043/2023 Recife, 28 de novembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)
Procedimento nº 02014.000.043/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL Inquérito Civil nº 02014.000.043/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74, inciso I, do Estatuto do Idoso, que estabelece que compete ao Ministério Público instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 02014.000.043/2023, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como vítima M.E.E.C.D.S., pessoa idosa, residente no município do Recife/PE;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 003/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação, uma vez que permanece a necessidade de suposta ocorrência de vulnerabilidade da pessoa idosa;

CONVERTE o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. Autue-se e registre-se no Sistema de Informações do Ministério Público - SIM;

2. Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria;

3. Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Portaria à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos (subadm.doe@mppe.mp.br), para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa da Cidadania, para registro e estatística;

Por fim, determino o que segue:

3.1. Reitere-se o Ofício nº 02014.000.043/2023-0008, anexando cópia da notícia de fato e do relatório de evento 41, requisitando resposta do Centro Integrado Margarida Alves, com fulcro no art. 74, V, da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), no prazo de 30 (trinta) dias.

3.2. Com as respostas, voltem-me conclusos.

3.3. Cumpra-se.

Recife, 28 de novembro de 2023.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,
Promotora de Justiça.
30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 02243.000.076/2023 Recife, 24 de janeiro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO
CAPIBARIBE
Procedimento nº 02243.000.076/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
02243.000.076/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Trata-se de Atendimento prestado na Sede das Promotorias de Justiça de Santa Cruz do Capibaribe, à Sra. Vitória de Freitas Silva, a qual passou a declarar o que segue: Que é mãe do infante Guilherme Lorenzo Faustino de Freitas, 04 anos de idade, portador de Encefalopatia Crônica e Epilepsia

de difícil controle, além de ser cadeirante. Em razão de sua condição de saúde, o infante necessita de cuidador especial em sala de aula, porém, até o momento não foi ofertado pela Secretaria de Educação, apesar do laudo médico já ter sido entregue em 06/01/2023, no ato da matrícula. Diante da situação, o infante não vem frequentando as aulas. A noticiante informa que desde o início de janeiro vem buscando o Conselho Tutelar e a Secretaria de Educação, porém, o problema não é resolvido. Com isso, solicita auxílio do MPPE.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. Oficiar a Secretaria Municipal de Educação para que, no prazo de 20 (vinte), preste esclarecimentos sobre o fato e promova a inclusão do aluno com cuidador em sala de aula.

Cumpra-se.

Santa Cruz do Capibaribe, 22 de janeiro de 2024.

Tiago Sales Boulhosa Gonzalez,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 01711.000.056/2022 Recife, 23 de janeiro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE
Procedimento nº 01711.000.056/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01711.000.056/2022

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

OBJETO: Acompanhar as melhorias dos serviços de infraestrutura, saúde e iluminação na zona rural do município de São José da Coroa Grande.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu promotor de justiça que abaixo subscreve, no exercício da titularidade da Promotoria de Justiça de São José da Coroa Grande, atuando na promoção e defesa dos direitos humanos, na proteção do patrimônio público, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar n.º 75 /1993, Lei n.º 8.625/1993, Lei Complementar Estadual n.º 12-94 e alterações, e, ainda, Resolução CSMP 003/2019, e

CONSIDERANDO que, para defesa de tais direitos, o Ministério Público é órgão público encarregado de promover “o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos” (art. 129, II, da Carta Magna);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias às suas garantias;

CONSIDERANDO que foi dada ao Ministério Público a legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses sociais e individuais indisponíveis, em como os interesses difusos e coletivos (artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal e art. 4º, VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/94);

CONSIDERANDO os valores de segurança, da igualdade, do bem-estar e da justiça (preâmbulo, CRFB) e os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil de construir

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Gianni Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

uma sociedade livre, justa e solidária (art. 3º, I, CRFB) e de promover o bem de todos sem quaisquer formas de discriminação (art. 3, IV, CRFB);

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 01711.000.020/2023, que dão conta da ausência de acesso a serviços públicos básicos como saúde e iluminação pública a população da zona rural do município de São José da Coroa Grande, em especial, a população dos Engenhos Boca da Mata, Jindaí, Campinas, Boa vista e Pau Amarelo;

CONSIDERANDO que após a atuação desta Promotoria de Justiça de São José da Coroa Grande, a administração pública municipal, atuou para melhorar a infraestrutura das estradas, e promoveu a manutenção dos postes de iluminação pública, além de subsidiar o desenvolvimento das atividades agrícolas, fornecendo máquinas para auxiliar no preparo da terra para o plantio;

CONSIDERANDO que não foram informadas as medidas relativas aos serviços da saúde dos munícipes residentes na zona rural do município de São José da Coroa Grande;

Instauro PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO acompanhar as melhorias dos serviços de infraestrutura, saúde e iluminação na zona rural do município de São José da Coroa Grande, conforme artigo 8.º, II, da RES-CSMP 003/2019.

Resolvo, ainda, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, assegurando o sigilo do noticiante, conforme solicitação, a adoção as seguintes providências, :

1. Oficie-se à Secretaria de Obras do município de São José da Coroa Grande para que informe a atual situação das estradas que ligam a zona rural, em especial dos engenhos Boca da Mata, Jindaí, Campinas, Boa vista e Pau Amarelo, a zona urbana do município;

2. Oficie-se à Secretaria de saúde do município São José da Coroa Grande para que informe quais as unidades de saúde que assistem os munícipes residentes no engenhos Boca da Mata, Jindaí, Campinas, Boa vista e Pau Amarelo, esclarecendo quais meios estão disponíveis para atendimento, locomoção e transporte dos cidadãos, bem como ocorre o modo de acionamento da assistência à saúde e quantos funcionários (agentes de saúde) estão lotados para atender tais cidadãos, informando, também, os meios de condução e locomoção para estes;

3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público, a Corregedoria Geral do Ministério Público, ao CAO Cidadania;

5. Encaminhe-se cópia da presente portaria a Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos para publicação no DOE;

6. Comunique-se a Administração Pública do Município sobre a instauração do presente procedimento;

7. Após, voltem-me conclusos para deliberação.

Cumpra-se.

São José da Coroa Grande, 23 de janeiro de 2024.

Luciana Carneiro Castelo Branco,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 01891.001.083/2023 Recife, 18 de janeiro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

Procedimento nº 01891.001.083/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições
01891.001.083 /2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições com o fim de investigar o presente:

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Notícia de Fato, encaminhada a esta Promotoria, narrando possíveis irregularidades no tratamento administrativo da Secretaria de Educação e Esportes (SEE /PE) no que concerne à Escola Estadual Professora Maria Lúcia Alves, localizada no Município de Santa Cruz do Capibaribe.

Diante da manifestação apontar para possíveis irregularidades ocorridas no Município de Santa Cruz do Capibaribe, depreende-se que o presente caso não é de atribuição desta Promotoria de Justiça, localizada na Capital, estando, portanto, a matéria afeta às Promotorias do Município supramencionado.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. Oficiar a Secretaria Estadual de Educação para que, no prazo de 20 (vinte) dias, preste esclarecimentos acerca da denúncia apresentada.

Cumpra-se.

Santa Cruz do Capibaribe, 18 de janeiro de 2024.

Tiago Sales Boulhosa Gonzalez,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 02243.000.072/2023 Recife, 18 de janeiro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

Procedimento nº 02243.000.072/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
02243.000.072/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Trata-se de ofício encaminhado pela Promotoria de Justiça de Sumé /PB, relatando a situação de que a infante A. T. P. D. O., 11 meses de idade, estaria sendo agredida por sua genitora, a sra. Ellen Daniele Brito Pereira. De acordo com o ofício, a agressora é mãe de outras 03 crianças, as quais também eram agredidas, porém, já estão sob os cuidados da avó materna, sem riscos atualmente. Sendo assim,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

considerando que não há informação acerca da atual situação da criança, que está sob os cuidados da genitora em Santa Cruz do Capibaribe-PE, os autos foram remetidos para esta Promotoria de Justiça para conhecimento e providência. Por fim, cabe ressaltar que não foram enviadas informações sobre o endereço atual nesta cidade ou qualquer outra forma de contato da sra. Ellen.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) Oficie-se a Secretaria de Desenvolvimento Social para que informe se há cadastros nos programas sociais municipais e/ou federais sob a titularidade da senhora Ellen Daniele Brito Pereira. Em caso positivo, encaminhe os dados para contato e localização da sra. Ellen;

2) Oficie-se o Conselho Tutelar para que informe se há algum relatório de acompanhamento da infante Ana Thauanne Pereira de Oliveira, filha da senhora Ellen Daniele Brito Pereira.

Prazo: 10 dias.

Cumpra-se.

Santa Cruz do Capibaribe, 18 de janeiro de 2024.

Tiago Sales Boulhosa Gonzalez,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 01711.000.044/2023 Recife, 23 de janeiro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE
Procedimento nº 01711.000.044/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

OBJETO: Portal de Transparência do Município e Acompanhamento do Termo de Ajustamento de Conduta nº 008/2019.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu promotor de justiça que abaixo subscreve, no exercício da titularidade da Promotoria de Justiça de São José da Coroa Grande, atuando na promoção e defesa dos direitos humanos, na proteção do patrimônio público, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625/1993, Lei Complementar Estadual nº 12-94 e alterações, e, ainda, Resolução CSMP 003/2019, e

CONSIDERANDO que, para defesa de tais direitos, o Ministério Público é órgão público encarregado de promover “o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos” (art. 129, II, da Carta Magna);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos, do patrimônio público e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias às suas garantias;

CONSIDERANDO que foi dada ao Ministério Público a legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses sociais e individuais indisponíveis, em como os interesses difusos e coletivos (artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal e art. 4º, VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/94);

CONSIDERANDO os princípios administrativos expressos, de observância obrigatória pelo administrador público, em especial o princípio de publicidade das ações e atos do poder público;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 01711.000.044/2023, que dá conta da existência de irregularidades no Portal da Transparência do município de São José da Coroa Grande;

CONSIDERANDO a existência da Ação Civil Pública nº 0000563-12.2013.8.17.1320, ajuizada pelo Ministério Público de Pernambuco em face do município de São José da Coroa Grande para que, à época dos fatos, implantasse e gerenciasse o portal da transparência, com o objetivo de disponibilizar à população o amplo acesso a informações;

CONSIDERANDO que Ministério Público de Pernambuco e o município de São José da Coroa Grande firmaram o Termo de Ajustamento de Conduta nº 008/2019, tendo como objeto a não observância integral do município de Lei de Acesso à Informação, o que à época era corroborado por simples busca no sítio eletrônico da prefeitura;

CONSIDERANDO as diversas manifestações chegadas a Promotoria de Justiça da Coroa Grande, informando que o município continua a descumprir a Lei de Acesso à Informação, não disponibilizando as informações de caráter público para consulta da população em geral;

CONSIDERANDO que a Promotoria de Justiça da Coroa Grande expediu os ofícios registrados sob os números 169/2023 PJSJCG, 190/2023 PJSJCG e 209/2023 PJSJCG, documentações essas que buscaram fomentar o município atualizar as informações do Portal da Transparência;

CONSIDERANDO que a administração pública, após instada a se manifestar, apresentou mudanças pontuais, que não foram conclusivas nem aptas a regularizar a situação do Portal da Transparência do município de São José da Coroa Grande;

CONSIDERANDO a solicitação feita ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de atuação em defesa do Patrimônio Público, para que Atualizasse checklist do Portal da Transparência de São José da Coroa Grande, identificando quais os pontos e irregularidades encontradas no sítio eletrônico do município;

Instauro o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhamento do Termo de Ajustamento de Conduta nº 008/2019, conforme artigo 8.º, I, da RES-CSMP 003/2019.

Resolvo, ainda, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando a Secretaria da Promotoria de Justiça de São José da Coroa Grande, desde logo, a adoção as seguintes providências, :

1. Realize a solicitação ao CAO patrimônio público, via sistema SEI, para a produção de relatório técnico, tendo como parâmetro as cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta nº 008/2019, apontando e especificando detalhadamente quais não estão sendo observadas pelo município de São José da Coroa Grande;

2. Expeça-se ofício ao município de São José da Coroa Grande solicitando novas informações acerca das mudanças que vinham sendo realizadas, as últimas sendo datadas de outubro de 2023, devendo apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

4. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público, a Corregedoria Geral do Ministério Público, ao CAO Patrimônio Público;

5. Encaminhe-se cópia da presente portaria a Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos para publicação no DOE;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

6. Comunique-se a Administração Pública do Município sobre a instauração do presente procedimento;

7. Após, voltem-me conclusos para deliberação.

Cumpra-se.

São José da Coroa Grande, 23 de janeiro de 2024.

Luciana Carneiro Castelo Branco,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 01711.000.038/2022 Recife, 23 de janeiro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE
Procedimento nº 01711.000.038/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01711.000.038/2022

OBJETO: Perturbação de Sossego gerada pela atividade do depósito do Supermercado Fênix na Rua Lídio Florentino, São José da Coroa Grande-PE.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu promotor de justiça que abaixo subscreve, no exercício da titularidade da Promotoria de Justiça de São José da Coroa Grande, atuando na promoção e defesa dos direitos humanos, na proteção do patrimônio público, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar n.º 75 /1993, Lei n.º 8.625/1993, Lei Complementar Estadual n.º 12-94 e alterações, e, ainda, Resolução CSMP 003/2019, e

CONSIDERANDO que, para defesa de tais direitos, o Ministério Público é órgão público encarregado de promover “o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos” (art. 129, II, da Carta Magna);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos, do patrimônio público e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias às suas garantias;

CONSIDERANDO que foi dada ao Ministério Público a legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses sociais e individuais indisponíveis, em como os interesses difusos e coletivos (artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal e art. 4º, VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/94);

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso II, da Constituição Federal estabelece como dever do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO os valores de segurança, da igualdade, do bem-estar e da justiça (preâmbulo, CRFB) e os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil de construir uma sociedade livre, justa e solidária (art. 3º, I, CRFB) e de promover o bem de todos sem quaisquer formas de discriminação (art. 3, IV, CRFB);

CONSIDERANDO o disposto no artigo 225 da Constituição Federal, o qual dispõe que “todos têm direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao

Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”;

CONSIDERANDO o artigo 3º, inciso III, da Lei 6.938/81, que define poluição como sendo “a degradação da qualidade ambiental resultante de atividade que direta ou indiretamente: a) prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população; b) criem condições adversas às atividades sociais e econômicas; c) afetem desfavoravelmente a biota; d) afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente; e) lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos”

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 01711.000.038/2022, que dá conta que a atividade desenvolvida pelo depósito de mercadorias do Supermercado Fênix, em especial, pelos caminhões em excesso que estacionam em toda extensão da Rua Lídio Florentino e mantém os motores ligados, produzindo barulhos excessivos, sem quaisquer controle de horário ou dia que possa exercer tais atividades;

CONSIDERANDO que a atividade tem gerado transtornos excessivos aos moradores da localidade, conforme comprovado através de fotografias e vídeos recebidos pela Promotoria de Justiça de São José da Coroa Grande e pelo abaixo assinado apresentado pelos cidadãos que ali residem;

Instauro o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, a atividade desenvolvida pelo depósito do Supermercado Fênix, situado na Rua Lídio Florentino, São José da Coroa Grande-PE, conforme artigo 8.º, II, da RES-CSMP 003/2019.

Resolvo, ainda, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, assegurando o sigilo do noticiante, conforme solicitação, a adoção as seguintes providências, :

1. Oficie-se à Secretaria de Meio Ambiente, para que realize a vistoria no local, e de forma documentada aponte todas as irregularidades que encontrar, devendo apresentar o relatório técnico no prazo de 60 (sessenta) dias;

2. Expeça-se ofício ao Supermercado Fênix, para que apresente manifestação sobre os fatos aqui em apreço, informando desde logo, a logística adotada pela empresa em relação ao recebimento de mercadorias em seu depósito, detalhando a capacidade do estacionamento do local, os dias e horários que dispõe para recebimento de mercadorias através de caminhões, prazo de 30 dias .

4. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público, a Corregedoria Geral do Ministério Público, ao CAO Cidadania;

5. Encaminhe-se cópia da presente portaria a Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos para publicação no DOE;

6. Comunique-se ao Supermercado Fênix sobre a instauração do presente procedimento;

7. Após, voltem-me conclusos para deliberação.

Cumpra-se.

São José da Coroa Grande, 23 de janeiro de 2024.

Luciana Carneiro Castelo Branco,
Promotora de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 02007.000.034/2024
Recife, 23 de janeiro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (DIREITOS HUMANOS)
Procedimento nº 02007.000.034/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil n.º 02007.000.034/2024

Objeto: averiguar suposta ilegalidade no edital de concurso público para o provimento de cargos da Polícia Civil do Estado de Pernambuco, notadamente no que se refere a natureza discriminatória das condições que incapacitam o candidato para o concurso público e para a posse no cargo previstas no item 11.17 do edital SAD/SDS n.º 1/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pela 8ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição para a promoção e defesa dos direitos humanos e exercício do controle externo da atividade policial, com fulcro nos Arts. 127, caput, e 129, inciso III da Constituição da República Federativa do Brasil; Arts. 1º, inciso IV e 8º, §1º da Lei n.º 7.347/85; e Arts. 14 e seguintes da Resolução n.º 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, resolve instaurar o presente

Inquérito Civil, com o objetivo de averiguar suposta ilegalidade no edital de concurso público para o provimento de cargos da Polícia Civil do Estado de Pernambuco, notadamente no que se refere a natureza discriminatória das condições que incapacitam o candidato para o concurso público e para a posse no cargo previstas no item 11.17 do edital SAD/SDS n.º 1/2023 ,

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil tem como fundamentos a cidadania, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho, nos termos do Art. 1º, incisos II, III e IV da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil tem por objetivos fundamentais construir uma sociedade livre, justa e solidária, erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais e promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, nos termos do Art. 3º, incisos I, III e IV da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil é regida em suas relações internacionais pela prevalência dos direitos humanos, conforme o Art. 4º, inciso II da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Constituição da República Federativa do Brasil consagra o princípio da igualdade, assegurando a inviolabilidade do direito à liberdade e à igualdade a todas as pessoas, conforme previsto no Art. 5º, caput;

CONSIDERANDO que, conforme previsto no Art. 5º, §§1º e 2º da Constituição da República, as normas definidoras de direitos fundamentais gozam de aplicabilidade imediata, e os direitos e garantias expressos no texto constitucional não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte;

CONSIDERANDO que tratados internacionais que tratam sobre direitos humanos aprovados pelo Congresso Nacional pelo rito previsto no Art. 5º, §3º da Constituição da República serão equivalentes às emendas constitucionais;

CONSIDERANDO que a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência - Convenção de Nova York

- e seu protocolo facultativo foram internalizados seguindo o rito previsto no Art. 5º, §3º da Constituição da República e integram, portanto, o bloco de constitucionalidade, gozando de aplicabilidade imediata e servindo, inclusive, de parâmetro de controle de constitucionalidade para leis e atos do poder público;

CONSIDERANDO que, conforme a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, entende-se por "discriminação por motivo de deficiência" qualquer diferenciação, exclusão ou restrição baseada em deficiência, com o propósito ou efeito de impedir ou impossibilitar o reconhecimento, o desfrute ou o exercício, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais nos âmbitos político, econômico, social, cultural, civil ou qualquer outro. Abrangendo todas as formas de discriminação, inclusive a recusa de adaptação razoável;

CONSIDERANDO que, conforme a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, entende-se por "adaptação razoável" as modificações e os ajustes necessários e adequados que não acarretem ônus desproporcional ou indevido, quando requeridos em cada caso, a fim de assegurar que as pessoas com deficiência possam gozar ou exercer, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, todos os direitos humanos e liberdades fundamentais;

CONSIDERANDO que a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência é fundamentada nos princípios do respeito pela dignidade inerente, a autonomia individual, inclusive a liberdade de fazer as próprias escolhas, e a independência das pessoas; da não-discriminação; da plena e efetiva participação e inclusão na sociedade; do respeito pela diferença e pela aceitação das pessoas com deficiência como parte da diversidade humana e da humanidade; da igualdade de oportunidades e da acessibilidade;

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil, enquanto signatária da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, compromete-se perante a comunidade global a assegurar e promover o pleno exercício de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência, sem qualquer tipo de discriminação por causa de sua deficiência, o que inclui o dever de adotar todas as medidas necessárias, inclusive legislativas, para modificar ou revogar leis, regulamentos, costumes e práticas vigentes, que constituírem discriminação contra pessoas com deficiência; levar em conta, em todos os programas e políticas, a proteção e a promoção dos direitos humanos das pessoas com deficiência e tomar todas as medidas apropriadas para eliminar a discriminação baseada em deficiência, por parte de qualquer pessoa, organização ou empresa privada;

CONSIDERANDO que conforme previsto no Art. 27.1 da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, é reconhecido o direito das pessoas com deficiência ao trabalho, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, o que abrange o direito à oportunidade de se manter com um trabalho de sua livre escolha ou aceitação no mercado laboral, em ambiente de trabalho que seja aberto, inclusivo e acessível a pessoas com deficiência;

CONSIDERANDO que, conforme previsto no Art. 27.1 da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, é dever do Estado proibir a discriminação baseada na deficiência com respeito a todas as questões relacionadas com as formas de emprego, inclusive condições de recrutamento, contratação e admissão, permanência no emprego, ascensão profissional e condições seguras e salubres de trabalho;

CONSIDERANDO que, conforme previsto no Art. 27.1, alínea "g", da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Deficiência, a República Federativa do Brasil deve promover a realização do direito ao trabalho, inclusive empregando pessoas com deficiência no setor público;

CONSIDERANDO que garantir às pessoas com deficiência exercício do direito social ao trabalho é essencial à plena satisfação do direito à dignidade e à promoção de inclusão social;

CONSIDERANDO que, apesar das limitações de ordem física e sensorial inerentes ao exercício da atividade policial, é inadmissível, sob pena de incorrer em violação a direitos fundamentais, o estabelecimento desproporcional de condições existenciais que incapacitem candidatos de participarem de concursos públicos e de, caso aprovados, tomarem posse;

CONSIDERANDO que determinadas disposições do item 11.17 do Edital SAD/SDS n.º 001/2023, que regulamenta o concurso público para provimento de cargos na Polícia Civil do Estado de Pernambuco mostram-se, em primeiro momento, injustificavelmente desproporcionais e geram, ao menos em tese, violação ao direito à participação em concursos públicos das pessoas com deficiência e com outras condições existenciais;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, a quem incumbe a defesa do regime democrático e dos interesses sociais indisponíveis;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a promoção do Inquérito Civil para a investigação de fatos que ensejam, em tese, a tutela de interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que, conforme disposição dos Arts. 1º, inciso IV e 5º, inciso I da Lei n.º 7.347/85 – Lei da Ação Civil Pública, o Ministério Público é parte legítima para propor ação civil pública visando a responsabilização por dano moral e patrimonial causado a qualquer interesse difuso ou coletivo;

CONSIDERANDO que, conforme disposto no Art. 8º, §1º da Lei n.º 7.347/85 – Lei da Ação Civil Pública, o Ministério Público poderá instaurar, sob sua presidência, Inquérito Civil, ou requisitar, de qualquer organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícias visando instruir a investigação;

CONSIDERANDO que, conforme o Art. 14 e seguintes da Resolução n.º 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, O Inquérito Civil, de natureza unilateral e facultativa, poderá ser instaurado, de ofício ou mediante provocação, para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais;

RESOLVE, com fulcro no Art. 8º, §1º da Lei n.º 7.347/85, no Art. 6º, inciso I da Lei Complementar Estadual n.º 12/194, bem como no Art. 14 e seguintes da Resolução n.º 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, instaurar Inquérito Civil, delimitando como objeto de investigação averiguar suposta ilegalidade no edital de concurso público para o provimento de cargos da Polícia Civil do Estado de Pernambuco, notadamente no que se refere a natureza discriminatória das condições que incapacitam o candidato para o concurso público e para a posse no cargo previstas no item 11.17 do edital SAD/SDS n.º 1/2023, indicando como investigados a Secretaria de Administração e a Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco, e adotando as seguintes providências:

Designo, nos termos do Art. 6º, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, audiência para se realizar no

dia 05 de Fevereiro de 2024, às 09:00 Horas, através da plataforma de videoconferências "Google Meet", para tratar sobre suposta ilegalidade no edital de concurso público para o provimento de cargos da Polícia Civil do Estado de Pernambuco, notadamente no que se refere a natureza discriminatória das condições que incapacitam o candidato para o concurso público e para a posse no cargo previstas no item 11.17 do edital SAD/SDS n.º 1/2023.

Notificar para comparecer:

Secretaria de Defesa Social;

Secretaria de Administração;

Procuradoria-Geral do Estado;

Superintendência Estadual da pessoa com deficiência;

Conselho Estadual de Direitos da pessoa com deficiência;

Superintendência estadual de equidade social;

Gerencia estadual de pessoa com deficiência;

Conselho Municipal de Direitos da pessoa com deficiência do Recife;

Gerência municipal da pessoa com deficiência do Recife.

Encaminhe-se cópia desta portaria ao CAO Cidadania

Promova o registro e publicação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Pernambuco, respectivamente, nos termos do Art. 16, §2º da Resolução n.º 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

Comunique-se à Corregedoria-Geral e ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco sobre a instauração deste inquérito civil, encaminhando cópia da presente portaria, nos termos do Art. 16, §2º da Resolução n.º 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

Comunique-se aos noticiantes que qualquer providência eventualmente adotada por este órgão ministerial terá por objeto a tutela dos direitos das pessoas com deficiência de forma coletiva, uma vez que esta Promotoria de Justiça não tem atribuição para a tutela de interesses individuais disponíveis e, portanto, caso entendam ser necessária a adoção de medidas judiciais para garantir direito individual, deverão constituir profissional habilitado para buscar tutela jurisdicional ou, se for o caso, buscar assistência jurídica gratuita junto à Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

Recife, 23 de janeiro de 2024.

Maxwell Anderson de Lucena Vignoli

8º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 02225.000.238/2022 Recife, 23 de janeiro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CATENDE
Procedimento nº 02225.000.238/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 02225.000.238/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Trata-se do(a) PP 001-2019-129025.11681370, consistindo em 4 volumes, instaurado(a) a partir da notícia crime formalizada pelo Ilm.º Sr. advogado Dr. ERIVALDO S MELO em 23/04/2019 em desfavor do Ex-Prefeito desta comarca Senhor(a) JOSIBIAS DARCY DE CASTRO CAVALCANTI para apurar possível(eis) crimes contra a Administração Pública: 1) fraude a licitação; 2) corrupção; 3) crimes de responsabilidade; 4) usurpação de função pública; 5) prática de ato visando a fim proibido.

INVESTIGADO:

Sujeitos: investigado

REPRESENTANTE:

Sujeitos: noticiante

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Na sequência, para fins de documentar todo o procedimento, determino seja consultada a CMTI no sentido de informar acerca do procedimento para degravar e/ou digitalizar o teor das mídias que ainda não constam como documento escrito nos autos, isto no prazo de 30(trinta) dias.

Cumpra-se.

Catende, 23 de janeiro de 2024.

Rômulo Siqueira França,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 02243.000.073/2023 Recife, 18 de janeiro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE
Procedimento nº 02243.000.073/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02243.000.073/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Trata-se de denúncia anônima, relatando a situação de que o idoso Pedro Luiz da Silva, 80 anos de idade, residente na Rua Jorge Elias do Nascimento, 21, bairro Cruz Alta, estaria sofrendo negligências e abandono, por parte do seu filho Pedro Luiz da Silva Filho. De acordo com as informações, o idoso é portador de Diabetes, necessitando de cuidados constantes. Contudo, seu filho tem deixado o idoso sozinho na residência, sem nenhum cuidador e em condições precárias de higiene.

Ademais, há a informação de que o sr. Pedro Filho vem recebendo os valores de aposentadoria e aluguel do idoso, mas não tem repassado em benefício do genitor. Sendo assim, os fatos foram encaminhados para conhecimento e providência.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. Oficiar o CREAS para que, no prazo de 20 (vinte) dias, promova visita no endereço citado e verifique a possível situação de risco/vulnerabilidade vivenciada pelo idoso Pedro Luiz da Silva.

Cumpra-se.

Santa Cruz do Capibaribe, 18 de janeiro de 2024.

Tiago Sales Boulhosa Gonzalez,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 01618.000.016/2023 Recife, 22 de dezembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TACARATU
Procedimento nº 01618.000.016/2023 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, com fulcro nas disposições contidas no art. 127, “caput”, inciso III da Constituição Federal, Art. 26, inciso I e V, e art. 27, incisos I e II, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, combinados, ainda, com o disposto no art. 5º, incisos I e II c/c art. 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual de nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21 /98, e

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 196, caput, da Constituição Federal: “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”; o qual também determina a prestação dos serviços do Sistema Único de Saúde diretamente pelo Poder Público;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público a defesa da cidadania, ora representada pela necessidade de preservação e manutenção da saúde pública, por força de mandamento legal e constitucional;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução RES-CSMP nº. 003/2019, o Órgão de Execução do Ministério Público, para garantir a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como dos demais interesses, direitos e bens cuja defesa lhe caiba promover, poderá expedir Recomendações aos diversos órgãos, de ofício ou mediante provocação;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas nº 01618.000.016/2023, que trata dos obstáculos no atendimento integral e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felonon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

continua da assistência pré-natal às gestantes do Município de Tacaratu/PE

CONSIDERANDO que a Portaria PGJ nº 1.330 e a Portaria PGJ nº 1.330/2022 instituem, junto ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde - Grupo de Atuação Conjunta Especializada (GACE), com o escopo de desenvolver o "Projeto Saúde no Pré-natal" com o escopo de estimular iniciativas municipais que visem melhorar a atenção materno-infantil local e promover a melhoria na assistência ao pré-natal dos municípios do estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que a atenção materno infantil é uma área que sempre foi prioridade para o Ministério da Saúde, havendo diversos programas nacionais, normas técnicas e protocolos voltados à melhoria da qualidade da assistência, tendo como foco a humanização do parto e nascimento, constituindo-se a assistência ao pré-natal o eixo essencial quando se procura melhorar as ações de saúde voltadas à mulher no período gestacional

CONSIDERANDO que a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017 determinou que a Rede Cegonha deve ser organizada de maneira a possibilitar o provimento contínuo de ações de atenção à saúde materna e infantil para a população de determinado território, mediante a articulação dos distintos pontos de atenção à saúde, do sistema de apoio, do sistema logístico e da governança da rede de atenção à saúde;

CONSIDERANDO que o pré-natal possibilita a prevenção e detecção precoce de doenças, tanto as maternas quanto as fetais, possibilitando, dessa forma, o início de tratamento direcionado que, conseqüentemente, evita-se, complicações futuras decorrentes de um diagnóstico tardio.

CONSIDERANDO que o início precoce da assistência pré-natal, durante a 8ª e a 12ª semana, permite a realização de intervenções essenciais como: a prevenção da transmissão vertical da sífilis e do HIV, o diagnóstico de gravidez tubária, o controle da anemia e o manejo da hipertensão arterial e do diabetes

CONSIDERANDO a NOTA TÉCNICA/SAPS/MS Nº 1, de 15 de fevereiro de 2022, que instituiu como indicador para avaliar o acesso ao pré-natal a "Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas", sendo a 1ª consulta até a 12ª semana de gestação;

CONSIDERANDO que o Programa de Humanização no Pré-natal e Nascimento foi instituído pelo Ministério da Saúde através da Portaria/GM nº 569, de 1/6/2000, cuja finalidade é assegurar a melhoria do acesso, da cobertura e da qualidade do acompanhamento pré-natal, da assistência ao parto e puerpério às gestantes e ao recém-nascido, na perspectiva dos direitos de cidadania.

CONSIDERANDO que o Relatório Ministerial elaborado pela equipe multidisciplinar do CAO-Saúde constata que o Município de Tacaratu/PE, pertencente à VI Gerência Regional de Saúde da III Macrorregião do Sertão, não realiza, em sua integralidade, os exames de rotina previstos na assistência ao pré-natal, especificamente o ultrassom obstétrico com doppler e a taca cardiografia anteparto

CONSIDERANDO que o protocolo estabelecido pelo Ministério da Saúde determina que a gestante deve ser submetida a, no mínimo, 06 (seis) consultas de pré natal, devendo a primeira ser realizada até a 12ª semana de gestação, tendo sido constatado que, no Município de Tacaratu/PE, apenas 78% (setenta e oito por cento) das gestantes foram submetidas a este numerário de consultas na assistência pré-natal;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Tacaratu/PE e ao respectivo Sr. Secretário de Saúde que:

1. Com base nos dados apresentados, que o Poder Público de Tacaratu/PE, através da sua Secretaria Municipal de Saúde, promova medidas concretas visando a regularização da oferta dos exames pré-natais faltantes na assistência obstétrica preventiva;

2. Que, ante a insuficiência do quantitativo de consultas pré-natais observado, o Município de Tacaratu/PE apresente plano de ação visando garantir a busca ativa de gestantes com vistas à promover a iniciação das consultas pré-natais até a 12ª semana gestacional, garantindo, ainda, que ao menos 06 (seis) consultas sejam realizadas, seguindo o protocolo do Ministério da Saúde;

Fixo o prazo de 10 (dez) dias para informar sobre o acatamento ou não da Recomendação e, em caso positivo indicar as providências efetivamente adotadas;

Determino a remessa da presente Recomendação:

1. Ao CAOP Saúde, para conhecimento;

2. À Secretária-geral do Ministério Público, por meio magnético, para a publicação no Diário Oficial do Estado.

3. Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Tacaratu, 22 de dezembro de 2023.

Ana Paula Nunes Cardoso,
Promotor de Justiça de Tacaratu.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 02243.000.074/2023 Recife, 18 de janeiro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

Procedimento nº 02243.000.074/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 02243.000.074 /2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Trata-se de denúncia anônima, relatando a situação de que a Escola Estadual Malaquias Cardoso Aragão estaria cometendo irregularidades quanto à distribuição de turmas e alunos. De acordo com a denúncia, neste ano, a Escola abriu uma nova turma de 6º ano, porém, conta com apenas 05 alunos regulares. Deste modo, devido à baixa adesão, os alunos poderiam ser remanejados. Contudo, a escola mantém a turma em funcionamento, supostamente, em desacordo com a lei, além de causar dano ao erário. Assim, os fatos foram encaminhados para conhecimento e providência.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. Oficiar a Escola Estadual Malaquias Cardoso para que, no prazo de 20 (vinte) dias, preste esclarecimentos acerca da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

denúncia apresentada.

Cumpra-se.

Santa Cruz do Capibaribe, 18 de janeiro de 2024.

Tiago Sales Boulhosa Gonzalez,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 01939.000.326/2022 Recife, 24 de janeiro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO
Procedimento nº 01939.000.326/2022 — Inquérito Civil

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatário, com base no artigo 16, § 4º, da Resolução CSMP nº 03/2019 e no artigo 4º, parágrafo único, da Resolução nº 23 do CNMP, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, vem CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado pelo mesmo prazo ou quantas vezes se fizerem necessários, conforme determinação do art. 14 e 16, da Resolução 003/2019 CSMP;

Trata -se de Procedimento Preparatório instaurado com a finalidade de apurar irregularidades por parte do gestor municipal quanto à execução e manutenção do contrato de prestação do serviço de limpeza prestado pela empresa LIMPAX. Diversas informações e documentos foram juntados ao procedimento. Porém, ainda, existe a necessidade de outras diligências, para a eficiente instrução e conclusão do feito. Observa-se que decorreu o lapso temporal superior a 90 (noventa dias) desde a instauração do presente procedimento investigatório, não havendo, no momento, a possibilidade de conclusão, tendo em vista a necessidade de melhor instruir os autos.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. Remessa, por meio eletrônico, de cópia desta Portaria ao respectivo Centro de Apoio Operacional, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP, tudo nos termos do artigo 16, § 2º, da Resolução CSMP nº 03/2019;

2. Elabore-se relatório circunstanciado dos autos.

Cumpra-se.

Salgueiro, 24 de janeiro de 2024.

Adna Leonor Deo Vasconcelos,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 01718.000.164/2023 Recife, 24 de janeiro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAMANDARÉ
Procedimento nº 01718.000.164/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 01718.000.164/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso

III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Na data de 29/08/2023, compareceu a esta Promotoria de Justiça a senhora Ana Flávia Santos da Silva, CPF nº 096.267.934-81, residente no Oitizeiro, Bela Vista 3, s/n (do lado do Bar do Galo), genitora de Emylliany Ester de Lira Santos, nascida em 28/09/2010, atualmente com treze anos de idade, solicitar intervenção ministerial, com o fim de: 1. Transporte especial: a adolescente necessita de transporte especial para ir a escola, pois tem dificuldades de locomoção em razão de seu estado clínico (laudo anexo); 2. Recadastramento no IMIP: Emylliany, necessita ser recadastrada no IMIP (prontuário antigo: 4855507), para acompanhamento médico e realização de exames rotineiros, contudo, até o momento não obteve resposta junto à Secretaria de Saúde Municipal; 3. Andamento das requisições médicas: Ana, alega ter entregado na Secretaria de Saúde do Município de Tamandaré encaminhamentos para a realização de exames e consultas, contudo, decorrido mais de 06 (seis) meses não obteve resposta. Ante o exposto, solicita averiguação para análise de sua solicitação junto ao órgão competente, para a realização de exames e consultas médicas de várias especialidade, bem como viabilizar o cadastramento de sua filha no IMIP e por fim, disponibilização de transporte especial municipal para garantia de seu direito constitucional a educação.

INVESTIGADO: PREFEITURA DE TAMANDARÉ

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Reitere-se os ofícios.

Tamandaré, 24 de janeiro de 2024.

Júlio César Cavalcanti Elihimas-Promotor de Justiça

Cumpra-se.

Tamandaré, 24 de janeiro de 2024.

Júlio César Cavalcanti Elihimas,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 02272.000.029/2024 Recife, 24 de janeiro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM
Procedimento nº 02272.000.029/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo para acompanhamento de Termo de Avença e Compromisso, com o fim de acompanhar o cumprimento das cláusulas constantes do TAC firmado no último dia 19 de janeiro de 2024, conforme anexo.

Trata-se de Termo de Ajustamento de Avença e Compromisso firmado com o 2º Promotor de Justiça de Surubim e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Representantes da Prefeitura Municipal de Surubim, do 22º BPM, Secretária de Assistência Social e Direitos Humanos, Secretário de Defesa Social, Secretária de Administração e Gestão, representantes da Procuradoria, da Vigilância em Saúde, da Diretoria de Turismo, de Cultura e de Eventos e os Conselheiros Tutelares do município, a fim de estabelecer regras a serem observadas quando da realização do Carnaval de Surubim, evento de grande porte ocorrido no município, costumeiramente uma semana após o carnaval ordinário, intitulado como "Desfile das Virgens".

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção da seguinte providência:

Encaminhamento por meio eletrônico de cópia do TAC juntamente à presente Portaria de Instauração ao CAO Cidadania para registro estatístico, ao CSMP, à Corregedoria Geral para conhecimento e à Secretaria Geral do MPPE para conhecimento e publicação no DOE, de acordo com o previsto no art. 9º e em conformidade com o §2º do art. 16, ambos da Resolução nº 003/2019 do CSMP.

Cumpra-se.

Surubim, 24 de janeiro de 2024.

Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 01718.000.147/2023 Recife, 24 de janeiro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAMANDARÉ
Procedimento nº 01718.000.147/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 01718.000.147/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Nesta data, compareceu a esta Promotoria de Justiça o sr. Jailson José da Conceição, acompanhado de sua esposa, sra. Leidaiana Santos da Silva, relatar o que se segue: No dia 27 de julho do corrente ano, estava em exercício de sua profissão de vigilante (na Empresa GP), no Loteamento Vila de Tamandaré, acompanhado de sua esposa, quando o sr. Raul, vulgarmente conhecido por "Raul da GBS", os abordou, portando arma de fogo e proferindo ameaça, dentre elas "para eles tomar cuidado que na próxima vez isso não ia ficar barato". Na ocasião, Raul dirigia um veículo ônix, de cor vermelha, inclusive o conduziu para cima das vítimas (vide áudio anexo). Ante o exposto, seguindo orientação do Delegado de Polícia Civil de Tamandaré, solicita intervenção Ministerial, a fim de agilizar a concessão de Medida Protetiva.

INVESTIGADO: RAULK DA GBS

REPRESENTANTE: JAILSON JOSÉ DA CONCEIÇÃO

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo,

bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Tamandaré, 24 de janeiro de 2024.

Júlio César Cavalcanti Elihimas,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 02243.000.094/2023 Recife, 22 de janeiro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE
Procedimento nº 02243.000.094/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições
02243.000.094 /2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Trata-se de denúncia encaminhada pelo Vereador Demir da Saúde, relatando a situação de que a UBS do bairro Pedra Branca estaria apresentando alguns problemas estruturais. De acordo com a denúncia, no início de janeiro de 2023, a estrutura da cisterna foi rompida e ainda encontra-se aberta, causando a interrupção do abastecimento de água da unidade, bem como o risco de proliferação de doenças. Ademais, informa que a unidade de saúde carece de rampa e corrimão de acessibilidade. Sendo assim, os fatos foram encaminhados ao MPPE para conhecimento e providência.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. Oficiar a Secretaria Municipal de Saúde para que, no prazo de 20 (vinte) dias, se manifeste acerca da denúncia apresentada e comprove a medidas tomadas para a resolução do problema.

Cumpra-se.

Santa Cruz do Capibaribe, 22 de janeiro de 2024.

Tiago Sales Boulhosa Gonzalez,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 02053.000.267/2024 Recife, 24 de janeiro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.000.267/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 02053.000.267/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO que a ADAGRO encontrou, no período de dezembro de 2022 a julho de 2023, resíduos de agrotóxicos, substâncias que não são permitidas para agricultura orgânica conforme Portaria MAPA Nº52 de 15 de março de 2021, em 03 amostras de banana da ORGANOMIX COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);

CONSIDERANDO a necessidade de proteção a vida e saúde do consumidor contra os possíveis riscos provocados pelo fornecimento de produtos perigosos ou nocivos à saúde;

CONSIDERANDO a importância da informação e conscientização do consumidor, que tem o direito de ser informado a respeito do consumo adequado dos produtos, sobre a sua qualidade, bem como os riscos que apresentem a sua saúde.

CONSIDERANDO que o art. 8º do CDC afirma que os produtos colocados no mercado de consumo, não acarretarão riscos à saúde ou à segurança dos consumidores, exceto os considerados normais ou previsíveis, e obriga fornecedores a dar informações necessárias e adequadas a respeito do produto.

CONSIDERANDO que o art. 9º dispõe que os fornecedores de produtos potencialmente nocivos ou perigosos à saúde ou à segurança daqueles que os consomem, deverão informar de maneira ostensiva e adequada, a respeito da sua nocividade ou periculosidade, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis em cada caso concreto.

CONSIDERANDO o disposto no art. 10º, onde consta que o fornecedor não poderá colocar no mercado de consumo produto que sabe ou deveria saber apresentar alto risco de nocividade ou periculosidade à saúde ou segurança dos consumidores.

CONSIDERANDO que caso o fornecedor só saiba depois de ter colocado no mercado dos riscos apresentados pelo produto, deverá comunicar o fato imediatamente às autoridades competentes e aos consumidores, mediante anúncios de publicidade, ou seja, a lei deixa clara a responsabilidade do fornecedor em relação aos produtos que ele coloca no mercado de consumo, não o isentando o fornecedor, mesmo que fique sabendo dos riscos depois de ter fornecido seus produtos.

RESOLVE instaurar o IC 02053.000.267/2024 em face da ORGANOMIX COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA,;

À Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1- Remeta-se cópia desta Portaria ao CAO de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial do Estado;

2- Comunique-se a Corregedoria Superior do Ministério Público.

3 - Notifique-se a investigada para apresentar esclarecimentos acerca da denúncia, cuja cópia deve seguir anexa, no prazo de 10 dias úteis.

Cumpra-se.

Recife, 24 de janeiro de 2024.

Maviael de Souza Silva,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 02053.001.175/2023 Recife, 24 de janeiro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.001.175/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 02053.001.175/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações descritas na Notícia de Fato nº 02053.001.175 /2023 em que se relatam supostas irregularidades perpetradas por Amanda Lais Oliveira Brito relativas a indícios de golpe virtual na venda de livros em aplicativo de mensagens instantâneas.

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna.

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);

CONSIDERANDO que a prestação deve ser de forma a realizar as legítimas expectativas dos consumidores que depositaram sua confiança na relação de consumo.

CONSIDERANDO o dever de informar os consumidores através da oferta é reflexo do princípio da transparência, instituído pelo artigo 4º, caput do CDC.

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face de Amanda Lais Oliveira Brito, adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1 - Cumpra o Cartório desta Promotoria de Justiça a diligência determinada no Despacho de Prorrogação da Notícia de Fato, expedindo ofício a investigada, para que se manifeste sobre os fatos relatados na denúncia.

2- Oficie-se ao CAO Consumidor solicitando informações acerca da existência de reclamações no SINDEC com a mesma temática denunciada.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 24 de janeiro de 2024.

Maviael de Souza Silva,
Promotor de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Mária Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 02053.001.710/2023
Recife, 24 de janeiro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.001.710/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 02053.001.710/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações descritas na Notícia de Fato nº 02053.001.710 /2023 em que se relatam supostas irregularidades perpetradas pelo Hospital Esperança Recife relativas a indícios de ausência de atendimento cardiológico pediátrico;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);

CONSIDERANDO que a prestação deve ser de forma a realizar as legítimas expectativas dos consumidores associados, que depositaram sua confiança na qualidade dos serviços médicos conveniados;

CONSIDERANDO o dever de informar os consumidores através da oferta é reflexo do princípio da transparência, instituído pelo artigo 4º, caput do CDC.

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face do Hospital Esperança Recife, adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1 - Intime-se o noticiante, com fulcro no Art.3º, §3º, inciso III, da RES-CSMP nº 003/19, para complementar a Notícia de Fato, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento de plano da presente Notícia de Fato, indicando algumas informações para identificação do fato, tais como nome do paciente (filho da noticiante Emmanuelle Peixoto Jordão de Vasconcelos), a data do atendimento questionado e demais documentações.

2- Encaminhe-se cópia da portaria que determinou a instauração de inquérito civil, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional - CAOP Consumidor, bem como à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público- CGMP.

Cumpra-se.

Recife, 24 de janeiro de 2024.

Maviael de Souza Silva,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 02053.001.406/2023
Recife, 24 de janeiro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.001.406/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 02053.001.406/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações descritas na Notícia de Fato nº 02053.001.406 /2023 em que se relatam supostas irregularidades perpetradas pela UNIMED Recife relativas a indícios de dificuldade para utilizar seus serviços, além da negativa de cirurgia de catarata na modalidade à laser, conforme recomendado.

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna.

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);

CONSIDERANDO que a prestação deve ser de forma a realizar as legítimas expectativas dos consumidores associados, que depositaram sua confiança na qualidade dos serviços médicos conveniados.

CONSIDERANDO o dever de informar os consumidores através da oferta é reflexo do princípio da transparência, instituído pelo artigo 4º, caput do CDC.

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face da UNIMED Recife, adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1 - Cumpra o Cartório desta Promotoria de Justiça a diligência determinada no Despacho de Prorrogação da Notícia de Fato, expedindo ofício ao investigado, para que se manifeste sobre os fatos relatados na denúncia.

2- Encaminhe-se cópia da portaria que determinou a instauração de inquérito civil, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional - CAOP Consumidor, bem como à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público- CGMP.

Cumpra-se.

Recife, 24 de janeiro de 2024.

Maviael de Souza Silva,
Promotor de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Mária Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 02053.001.614/2023
Recife, 24 de janeiro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.001.614/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 02053.001.614/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações descritas na Notícia de Fato nº 02053.001.614 /2023 em que se relatam supostas irregularidades perpetradas pelo Hospital De Ávila /SASSEPE, relativas a indícios de negligência por parte deste hospital quanto à espera por neurologista, além da liberação de uma refeição por dia para acompanhantes;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna.

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);

CONSIDERANDO que a prestação deve ser de forma a realizar as legítimas expectativas dos consumidores associados, que depositaram sua confiança na qualidade dos serviços médicos conveniados.

CONSIDERANDO o dever de informar os consumidores através da oferta é reflexo do princípio da transparência, instituído pelo artigo 4º, caput do CDC.

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face do Hospital De Ávila /SASSEPE, adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1 - Cumpra o Cartório desta Promotoria de Justiça a diligência determinada no Despacho de Prorrogação da Notícia de Fato, expedindo ofício ao investigado, para que se manifeste sobre os fatos relatados na denúncia.

2- Encaminhe-se cópia da portaria que determinou a instauração de inquérito civil, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional - CAOP Consumidor, bem como à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público- CGMP.

Cumpra-se.

Recife, 24 de janeiro de 2024.

Maviael de Souza Silva,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 01778.000.160/2021
Recife, 24 de janeiro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARREIROS
Procedimento nº 01778.000.160/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 01778.000.160/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Consta dos autos que o Banco Central do Brasil comunicou a esta PGJ, através do Ofício nº 2607/2020-BCB/Desup PE 164599, que o Banco Bradesco S/A celebrou convênios com entidades públicas do Estado de Pernambuco, por meio dos quais os entes públicos deveriam efetuar o desconto em folha de pagamento das parcelas dos empréstimos (modalidade crédito consignado) concedidos pela instituição financeira aos seus servidores, bem como Deveriam repassar à instituição credora os valores a ela devidos. Todavia, determinadas entidades deixaram de efetuar, dentro dos prazos estabelecidos pelos convênios por ela firmados, o repasse financeiro dos valores das prestações pagas pelos mutuários por meio de desconto em folha, conforme Relato Sucinto das Ocorrências (em anexo). Diante do exposto, a fim de instruir os presentes autos, OFICIE-SE ao Banco Bradesco S/A, para que informe a esta Assessoria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, se o Fundo Municipal de Saúde de Barreiros pagou todos os valores devidos, decorrentes dos empréstimos consignados dos servidores municipais. Em caso negativo, indicar o montante do débito, período e responsável, devendo encaminhar documentação comprobatória, tais como: convênio celebrado com o ente público e extrato do débito.

INVESTIGADO:

Prefeitura de Barreiros-PE

REPRESENTANTE:

Banco Central

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Barreiros, 24 de janeiro de 2024.

Júlio César Cavalcanti Elihimas,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 01781.000.298/2022
Recife, 24 de janeiro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JARDIM
Procedimento nº 01781.000.298/2022 — Procedimento

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Mária Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 01781.000.298/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Denúncia audível nº 788583 - denúncia anônima em relação à uma fossa comunitária na Rua Dr Marcelo Correia de Araújo, bairro Vila Itagiba, Bom Jardim /PE à céu aberto, com um mal cheiro insuportável, prejudicando toda a vizinhança e fazendo a proliferação de insetos.

INVESTIGADO:

Sujeitos: MUNICÍPIO DE BOM JARDIM

REPRESENTANTE:

Sujeitos: ANÔNIMO

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Bom Jardim, 24 de janeiro de 2024.

Rodrigo Amorim da Silva Santos,
Promotor de Justiça.

do COLÉGIO MADRE DE DEUS); RODRIGO NICEIAS (Analista Pedagógico/MPPE).

Aberta a audiência, foi feita uma exposição preliminar sobre a relevância do tema e, sucessivamente, a palavra foi franqueada aos presentes.

SOCORRO OLIVEIRA (Diretora-Pedagógica do COLÉGIO MADRE DE DEUS, Campus 2, Zona Sul): sobre o item 1.1 da pactuação, o simulado passou a ser on line, sem pontuação. No ano passado, o simulado ficou disponibilizado em uma janela, no ambiente virtual, dentro de um prazo previamente estabelecido pelo sistema POLIEDRO.

Para 2024, será mantido esse sistema. E serão realizados simulados presenciais com os alunos, tenham adquirido a plataforma ou não. Sobre as avaliações regulares/letivas, o próprio professor realizará as avaliações com os alunos em sala de aula. Sobre o item 1.6, os alunos que não ganharam o ponto do POLIEDRO, porque não tiveram acesso à plataforma, receberam a pontuação, acaso tenham necessitado passar por média (até 02 pontos). Entre os alunos reprovados, nenhum deles foi porque deixou de receber os pontos do POLIEDRO.

EDUARDO FREITAS (Advogado do COLÉGIO MADRE DE DEUS): sobre o item 1.4, houve o devido alerta no contrato de prestação de serviços para 2024.

As representantes da SEE-PE declararam que estão de acordo com os procedimentos adotados pela unidade de ensino em questão.

Ao final, foram PACTUADAS com o Ministério Público de Pernambuco, com alicerce nos arts. 127, caput, e 129-II da CF/1988 e no art. 26 da Lei 8.625/93, a seguinte PACTUAÇÃO, sob a forma de proposta de atuação resolutive e conjunta:

1) para o COLÉGIO MADRE DE DEUS, unidade zona sul, unidade II (ensino fundamental anos finais e ensino médio):

1.1) encaminhar minuta do contrato de prestação de serviços para o ano-letivo de 2024;

1.2) prazo: até 26.01.2024.

A presente será assinada digitalmente e encaminhada às partes interessada por e-mail. Também será publicada no Diário Oficial do MPPE. O link da gravação será encaminhado por e-mail e também disponibilizado nos autos procedimentais.

As partes presentes concordam expressamente com a assinatura eletrônica do Promotor de Justiça, dispensando a impressão da ata para assinatura física.

Nada mais havendo, os trabalhos foram encerrados, ficando o Promotor de Justiça responsável pela lavratura da ata. Eu, Salomão Ismail Filho, Promotor de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, por volta das 11h20min, encerro a presente ata.

Salomão Abdo Aziz Ismail Filho
Promotor de Justiça

ATA Nº ATA DE REUNIÃO SETORIAL (PA 01891.000.983/2023) Recife, 24 de janeiro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.000.983/2023 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

ATA DE REUNIÃO SETORIAL
(PA 01891.000.983/2023)

Ao 24 (vinte e quatro) dias do mês de JANEIRO do ano de 2024, por volta das 10h00min, através de reunião presencial, na sede das Promotorias de Justiça de Cidadania da Capital, sob a presidência do Promotor de Justiça Salomão Abdo Aziz Ismail Filho, titular da 22ª PJDC da Capital, respectivamente, foi iniciada esta reunião setorial, com a finalidade de avaliar e discutir anterior pactuação realizada com o COLÉGIO MADRE DE DEUS.

Presente os (as) senhores/doutores (as):

FRANÇOISE DA FONSECA BARBOSA DO NASCIMENTO (Coordenadora da Gerência de Normatização da SEE/PE); GISSELY MUNIZ (Gerente de Normatização-SEE /PE); ANA PAULA DE LIMA (Analista/GENSE – Gerência de Normatização SEE/PE); SOCORRO OLIVEIRA (Diretora-Pedagógica do COLÉGIO MADRE DE DEUS, Campus 2, Zona Sul); EDUARDO FREITAS (Advogado

INQUÉRITO CIVIL Nº CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL N. 02061.001.361/2023 Recife, 24 de janeiro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02061.001.361/2023 — Procedimento Preparatório

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CIVIL

Procedimento nº 02053.001.257/2023 — Procedimento Preparatório

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações fornecidas no Procedimento Preparatório de nº 02053.001.361/2023, no qual se relata, em síntese, indícios de dificuldade nas marcações de exame pelo Hospital Militar de Área (HMAR).

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, I - "a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos e o inciso IV "a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços";

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);

CONSIDERANDO que se operou o esgotamento do prazo de vigência do presente procedimento preparatório, consoante prescreve o art. 32 da RES-CSMP 003 /2019, e havendo a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao esclarecimento dos fatos objeto da investigação, resolvo, com fundamento no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES CSMP nº 003/2019;

RESOLVE CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, tendo por objeto investigar indícios de dificuldade nas marcações de exame pelo Hospital Militar de Área (HMAR), adotando-se Cartório da 17ª PJDC as seguintes providências:

1 - Oficie-se ao Hospital Militar de Área -HMRAR , por meio de seus representante legais, para que em até 10(dez) dias apresente resposta aos termos da representação formulada pelos usuários Walter Francisco do Nascimento e Andréa Alexandre do Nascimento.

Cumpra-se. Registre-se. Publique-se.

Recife, 24 de janeiro de 2024

Maviael de Souza Silva
Promotor de Justiça
(Em ex. simultâneo)

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações fornecidas no Procedimento Preparatório de nº 02053.001.257/2023, no qual se relata, em síntese, indícios de que produtos cosméticos fornecidos e utilizados na prestação de serviços da Casa do Barbeiro Shopp, notadamente os destinados ao tratamento capilar, vêm causando problemas oftalmológicos.

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, I - "a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos e o inciso IV "a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços";

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);

CONSIDERANDO que se operou o esgotamento do prazo de vigência do presente procedimento preparatório, consoante prescreve o art. 32 da RES-CSMP 003 /2019, e havendo a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao esclarecimento dos fatos objeto da investigação, resolvo, com fundamento no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES CSMP nº 003/2019;

RESOLVE CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, tendo por objeto investigar indícios de que produtos cosméticos fornecidos e utilizados na prestação de serviços na Casa do Barbeiro Shopp, notadamente os destinados ao tratamento capilar, vêm causando problemas oftalmológicos, adotando-se Cartório da 17ª PJDC as seguintes providências:

1 - Notifique-se a pessoa jurídica Casa do Barbeiro Shopp (Seu lobo barbearia L tda) para prestar esclarecimentos acerca da denúncia. Prazo 10 dias úteis.

Cumpra-se. Registre-se. Publique-se.

Recife, 24 de janeiro de 2024

Maviael de Souza Silva
Promotor de Justiça
(Em ex. simultâneo)

INQUÉRITO CIVIL Nº CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL N. 02053.001.257/2023 Recife, 24 de janeiro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Mária Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

INQUÉRITO CIVIL Nº CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL N. 02053.001.251/2023
Recife, 24 de janeiro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.001.251/2023 — Procedimento Preparatório

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações fornecidas no Procedimento Preparatório de nº 02053.001.251/20231, no qual se relata, em síntese, indícios de que produtos cosméticos fornecidos e utilizados na prestação de serviços do Mundo do Cabeleireiro, notadamente os destinados ao tratamento capilar, vêm causando problemas oftalmológicos.

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, I - "a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos e o inciso IV "a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços";

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);

CONSIDERANDO que se operou o esgotamento do prazo de vigência do presente procedimento preparatório, consoante prescreve o art. 32 da RES-CSMP 003 /2019, e havendo a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao esclarecimento dos fatos objeto da investigação, resolvo, com fundamento no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES CSMP nº 003/2019;

RESOLVE CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, tendo por objeto investigar indícios de que produtos cosméticos fornecidos e utilizados na prestação de serviços no Mundo do Cabeleireiro, notadamente os destinados ao tratamento capilar, vêm causando problemas oftalmológicos, adotando-se Cartório da 17ª PJDC as seguintes providências:

1 - Notifique-se a pessoa jurídica Mundo do Cabeleireiro para prestar esclarecimentos acerca da denúncia. Prazo 10 dias úteis.

Cumpra-se. Registre-se. Publique-se.

Recife, 24 de janeiro de 2024

Mavíael de Souza Silva
Promotor de Justiça
(Em ex. simultâneo)

INQUÉRITO CIVIL Nº CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL N. 02053.003.216/2022
Recife, 24 de janeiro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.003.216/2022 — Procedimento Preparatório

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações fornecidas no Procedimento Preparatório de nº 02053.000.276/2022, no qual se relata, em síntese, indícios de superlotação e falta de condições para atendimento no estabelecimento Ultra Diagnostico.

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, I - "a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos e o inciso IV "a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços";

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);

CONSIDERANDO que se operou o esgotamento do prazo de vigência do presente procedimento preparatório, consoante prescreve o art. 32 da RES-CSMP 003 /2019, e havendo a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao esclarecimento dos fatos objeto da investigação, resolvo, com fundamento no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES CSMP nº 003/2019;

RESOLVE CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, tendo por objeto investigar indícios de superlotação e falta de condições para atendimento no estabelecimento Ultra Diagnostico, adotando-se Cartório da 17ª PJDC as seguintes providências:

1 - Notifique-se o noticiado, para que se manifeste sobre os fatos relatados na denúncia, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Cumpra-se. Registre-se. Publique-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Recife, 24 de janeiro de 2024

Maviael de Souza Silva
Promotor de Justiça
(Em ex. simultâneo)

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Silvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Fenelon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 176/2024**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

Endereço: Rua Henrique de Holanda, s/n, próximo ao parque de exposições de animais, Vitória de Santo Antão-PE

E-mail: plantao12a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
21.01.2024	domingo	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Katarina Kirley de Brito Gouveia	1º Promotor de Justiça de Gravatá
28.01.2024	domingo	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Daniel Cezar de Lima Vieira	Promotor de Justiça de Glória do Goitá

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

Endereço: Rua Henrique de Holanda, s/n, próximo ao parque de exposições de animais, Vitória de Santo Antão-PE

E-mail: plantao12a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
21.01.2024	domingo	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Daniel Cezar de Lima Vieira	Promotor de Justiça de Glória do Goitá
28.01.2024	domingo	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Katarina Kirley de Brito Gouveia	1º Promotor de Justiça de Gravatá

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 177/2024**Onde se lê:****ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 2 – OLINDA**

Olinda, Abreu e Lima, Aracoiaba, Igarassu, Ilha de Itamaracá, Itapissuma, Paulista

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
25.01.2024	quinta-feira	Olinda	Fabiana Machado Raimundo de Lima
26.01.2024	sexta-feira	Olinda	Fabiana Machado Raimundo de Lima

Leia-se:**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 2 – OLINDA**

Olinda, Abreu e Lima, Aracoiaba, Igarassu, Ilha de Itamaracá, Itapissuma, Paulista

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
25.01.2024	quinta-feira	Olinda	Vinicius Costa e Silva
26.01.2024	sexta-feira	Olinda	Vinicius Costa e Silva

**LISTA FINAL DE HABILITADOS AOS EDITAIS DE 16 A 18/2023
PROMOÇÃO PARA 2ª ENTRÂNCIA
(REPUBLICAÇÃO)**

Edital 16/2023 – Promoção de 2ª Entrância - PM										
Critério: Merecimento										
Cargo: 3º Promotor de Justiça de Serra Talhada										
Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
SEM HABILITADOS										

Edital 17/2023 – Promoção de 2ª Entrância - PA										
Critério: Antiguidade										
Cargo: 2º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira										
Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	DALIANA MONIQUE SOUZA VIANA	19	761	761	2352	1550	0	19/10/1984	10º Sucessivo	Habilitado (a)
2	OTAVIO MACHADO DE ALENCAR	761	761	761	0	4092	0	09/03/1984	11º Sucessivo	Habilitado (a)

Edital 18/2023 – Promoção de 2ª Entrância - PM										
Critério: Merecimento										
Cargo: 1º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira										
Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	DALIANA MONIQUE SOUZA VIANA	19	761	761	2352	1550	0	19/10/1984	10º Sucessivo	Habilitado (a)
2	OTAVIO MACHADO DE ALENCAR	761	761	761	0	4092	0	09/03/1984	11º Sucessivo	Habilitado (a)

**LISTA FINAL DE HABILITADOS NO EDITAL nº 7/2023
PROMOÇÃO PARA 3ª ENTRÂNCIA
(REPUBLICAÇÃO)**

Edital 07/2023 - Promoção para 3ª Entrância - PM										
Critério: Merecimento										
Cargo: 63º Promotor de Justiça de Criminal da Capital										
Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	SANDRA MARIA MESQUITA DE PAULA PESSOA LAPENDA	4793	4793	8761	0	0	0	25/09/1971	1º Sucessivo/Edital 14/2017	Habilitado (a)
2	EMMANUEL CAVALCANTI PACHECO	2231	2231	4040	1121	0	0	26/04/1979	4º Sucessivo	Habilitado (a)
3	LUCIO CARLOS MALTA CABRAL	663	2231	2343	1935	0	0	11/04/1988	4º Sucessivo	Habilitado (a)
4	DANIEL CEZAR DE LIMA VIEIRA	278	2231	2343	0	0	0	17/02/1989	4º Sucessivo	Habilitado (a)
5	HENRIQUE DO REGO MACIEL SOUTO MAIOR	2175	2175	3021	1186	0	0	25/11/1987	4º Sucessivo	Habilitado (a)
6	GUILHERME GRACILIANO ARAUJO LIMA	1419	1419	3021	2621	0	719	07/11/1985	6º Sucessivo	Habilitado (a)
7	CICERO BARBOSA MONTEIRO JÚNIOR	663	1419	1666	1448	0	0	18/10/1986	7º Sucessivo	Habilitado (a)
8	GABRIELA LIMA LAPENDA FIGUEIROA	1013	1013	2163	0	0	0	26/02/1987	7º Sucessivo	Habilitado (a)
9	CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA	845	845	4040	0	0	0	11/07/1980	8º Sucessivo	Habilitado (a)
10	JOSÉ DA COSTA SOARES	845	845	2715	110	4230	0	12/08/1981	8º Sucessivo	Habilitado (a)
11	WITALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS	19	845	1666	2914	646	0	27/10/1984	8º Sucessivo	Habilitado (a)
12	EDUARDO PIMENTEL DE VASCONCELOS AQUINO	663	663	2163	0	2267	0	19/01/1986	9º Sucessivo	Habilitado (a)
13	IVAN VIEGAS RENAUX DE ANDRADE	446	446	2343	1181	2065	0	19/10/1985	9º Sucessivo	Habilitado (a)
14	VINICIUS COSTA E SILVA	369	369	2343	715	0	0	19/03/1987	10º Sucessivo	Habilitado (a)
15	VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA	19	19	761	5645	0	0	07/12/1981	18º Sucessivo	Habilitado (a)
16	ANA RITA COELHO COLAÇO DIAS	19	19	761	0	3440	0	26/09/1985	19º Sucessivo	Habilitado (a)

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
(Em 2ª publicação)

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em virtude do disposto no art. 14, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 36, do Regimento Interno do CSMP, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital, aos senhores membros do Ministério Público do Estado de Pernambuco, que, tendo sido aberta uma vaga de Ministro do Superior Tribunal de Justiça, destinada ao Ministério Público, pelo quinto constitucional, em decorrência da aposentadoria da Exma. Ministra Laurita Vaz, conforme comunicação contida no Ofício nº 11/2024/GP, de 09.01.2024 da Presidência do Colendo Superior Tribunal de Justiça, fica aberta, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias corridos, a contar da 2ª (segunda) publicação deste Edital no Diário Oficial Eletrônico, habilitação à lista sêxtupla para indicação à aludida vaga de Ministro, a qual conterá os nomes dos Membros da Instituição devidamente habilitados e que tenham mais de trinta e cinco e menos de setenta anos de idade, nos termos do art. 104, parágrafo único, inciso II, c/c o art. 94, da Constituição Federal e com esteio no art. 26, § 1º do Regimento Interno daquela Corte. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos vinte e três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro (23.01.2024). Eu, Ana Carolina Paes de Sá Magalhães, Secretária do Conselho Superior do Ministério Público, mandei digitar e subscrevo.

ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES
Secretária do Conselho Superior do Ministério Público

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

Anexo I

TERMO DE COMPROMISSO

Ao apresentar a minha candidatura ao honroso cargo de ministro do Superior Tribunal de Justiça, comprometo-me, em caso de nomeação, a fixar domicílio pessoal e familiar em Brasília – DF, de modo a assegurar, com a minha presença permanente na cidade, mais rápida e eficiente prestação jurisdicional; comprometo-me, ainda, a não me ausentar da sede, exceto em situação de imperiosa necessidade, bem como a não exercer atividade profissional fora de Brasília.

Ao ensejo deste compromisso, autorizo a Presidência da Corte a promover, com as cautelas do devido processo legal, exame minucioso da minha vida pessoal e profissional pregressa.

(local e data)

(nome do candidato)

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM OLINDA****Onde se Lê:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
28/01/2024	domingo	13:00 às 17:00	Olinda	Vaniela Oliveira Gomes da Silva Fernando Alfredo de O. R. Portilho

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
28/01/2024	domingo	13:00 às 17:00	Olinda	Maria Cláudia Nunes da Luz Fernando Alfredo de O. R. Portilho

ESTADO DE PERNAMBUCO
 PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE NACIONAL
 PERÍODO DE REFERÊNCIA: JANEIRO/2023 A DEZEMBRO/2023

RGF - Anexo 5 (RF, art. 55, inciso III, alínea "a")

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (f) = (a)-(b+c+d+e)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (g)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h) = (f-g)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)				
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)						
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	20.334.439,48	10,95	7.437.904,48	0,00	0,00	0,00	0,00	12.976.523,75	
050000000 - Recursos não vinculados a impostos	9.446.852,16	10,95	7.139.051,15	0,00	0,00	0,00	0,00	2.256.790,06	
050100000 - Outros Recursos não vinculados	10.887.587,02	0,00	167.853,33	0,00	0,00	0,00	0,00	10.719.733,69	
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	25.172.377,97	0,00	2.054.058,26	0,00	3.290.271,13	0,00	0,00	19.828.048,58	
68000605 - Convênio PUPS - PORTARIA N. 3.932/2017	13.915,79	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.915,79	
70000500 - Convênio MODERNIZAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DA INFRAES - CONV 394353/2020	29.464,22	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	29.464,22	
700005123 - Convênio MODERNIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA	952.520,45	0,00	813.644,25	0,00	0,00	0,00	0,00	138.876,20	
700005294 - Convênio MODERNIZAÇÃO DAS INFRAESTRUTURAS TECNOLÓGICAS - 4678/2022	385.193,35	0,00	383.882,50	0,00	0,00	0,00	0,00	1.310,85	
754005226 - Projeto de Melhoria das Estruturas do MPPE	18.417,13	0,00	856.531,51	0,00	0,00	0,00	0,00	17.560.602,02	
759130000 - Recursos vinculados a fundos - FR5MA	242.787,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	242.787,00	
759540000 - Recursos vinculados a fundos - FDIMPE	1.841.092,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.841.092,50	
Recursos Extraparamentais	3.290.271,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.290.271,13	
TOTAL (III) = (I + II)	45.506.817,45	10,95	9.411.962,74	0,00	3.290.271,13	0,00	0,00	32.804.572,33	

Fonte: e-FRSCO/PE
 Coordenadoria Ministerial de Finanças e Contabilidade - Departamento Ministerial de Contabilidade e Custos
 Recife-PE, 26/01/2024

Nota 1: As informações do detalhamento de Caixa estão diferentes das lançadas no sistema SICONEF (Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro) em virtude da impossibilidade do seu detalhamento por fonte. Isso ocorre devido à restrição estabelecida pela STN (Secretaria do Tesouro Nacional).

Rodrigo da Rocha Fernandes
 Gerente Ministerial de Contabilidade e Custos
 CRC PE - 17.437

Artur Oscar Gomes de Melo
 Coordenador Ministerial de Finanças e Contabilidade

Otávio Henrique Cintra Monteiro
 Controlador Ministerial Interno

Hélio José de Carvalho Xavier
 Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

Marcos Antônio Matos de Carvalho
 Procurador Geral de Justiça

ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA: JANEIRO/2023 A DEZEMBRO/2023

LRF, art. 48 - Anexo 6

R\$	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR
Receita Corrente Líquida	37.830.131.985,44
Receita Corrente Líquida Ajustada	37.789.672.693,56

RESUMO DOS LIMITES	VALOR REALIZADO NO PERÍODO	
	VALOR	% SOBRE A RCL
DESPESA COM PESSOAL	539.765.776,24	1,43%
Total da Despesa com Pessoal para fins de apuração do Limite - TDP	755.793.453,87	2,00%
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	718.003.781,18	1,90%
Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF)	680.214.108,48	1,80%
Limite Alerta (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)		

RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
		-
Valor Apurado nos Demonstrativos Respectivos		

Fonte: e-FISCO/PE
Coordenadoria Ministerial de Finanças e Contabilidade - Departamento Ministerial de Contabilidade e Custos
Recife-PE, 26/01/2024

Rodrigo da Rocha Fernandes
Gerente Ministerial de Contabilidade e Custos
CRC PE - 17.437

Artur Oscar Gomes de Melo
Coordenador Ministerial de Finanças e Contabilidade

Otávio Henrique Cintra Monteiro
Controlador Ministerial Interno

Hélio José de Carvalho Xavier
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

Marcos Antônio Matos de Carvalho
Procurador Geral de Justiça

ESTADO DE PERNAMBUCO
 PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 PERÍODO DE REFERÊNCIA: JANEIRO/2023 A DEZEMBRO/2023

RF - ANEXO 1 (URF, art. 55, inciso I, alínea "a")	M11 M10 M9 M8 M7 M6 M5 M4 M3 M2 M1 MR												RS, 1.00	
	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23	jul/23	ago/23	set/23	out/23	nov/23	dez/23		TOTAL (Últimos 12 meses)
DESPESA COM PESSOAL														
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	48.069.311,77	48.131.510,60	48.421.020,05	49.938.794,96	54.246.044,71	56.624.170,41	53.216.794,47	53.246.421,72	54.972.125,52	56.038.708,53	56.905.844,38	118.358.119,57	690.080.106,49	-
Pessoal Ativo	38.765.632,60	38.785.348,40	39.166.468,15	40.394.487,38	43.011.969,28	45.374.989,84	42.792.043,60	42.885.524,51	44.474.125,46	45.578.550,95	45.245.877,16	94.288.103,62	560.741.721,95	-
Vinculações, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	31.684.018,91	31.893.862,96	32.082.144,42	33.048.063,71	35.033.498,55	37.745.527,25	35.183.682,76	35.287.136,15	36.820.678,17	37.500.576,94	37.530.024,55	78.287.718,95	462.267.832,22	-
Obrigações Patronais	7.081.613,69	7.101.523,54	7.104.923,73	7.345.433,67	7.577.861,73	7.629.433,59	7.696.350,84	7.598.388,36	7.653.447,29	8.077.975,01	7.715.852,61	15.886.384,67	98.473.788,73	-
Benefícios Previdenciários	9.303.679,17	9.346.124,20	9.255.340,90	9.544.307,48	11.234.684,43	11.249.739,57	10.424.759,87	10.360.897,21	10.498.000,06	10.450.156,58	11.560.767,22	24.090.015,95	137.318.463,64	-
Pessoal Inativo e Pensionistas	5.746.089,76	5.795.463,49	5.781.170,24	6.040.591,83	7.536.125,69	7.569.302,31	6.794.472,81	6.729.816,78	6.822.828,84	6.731.378,99	7.855.170,33	16.822.336,98	90.225.158,05	-
Aposentadorias, Reservas e Reformas	3.557.179,41	3.550.680,71	3.474.170,66	3.503.715,65	3.698.558,74	3.680.437,26	3.630.278,06	3.631.088,43	3.675.171,22	3.718.777,59	3.705.896,89	7.287.678,97	47.083.305,59	-
Pensões	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	12.807.337,54	9.680.289,45	9.582.421,61	9.576.061,62	13.494.295,52	13.620.571,09	11.576.216,63	11.227.037,85	11.341.321,09	11.287.278,15	13.661.905,90	30.439.674,90	158.294.409,35	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial	3.503.658,37	334.165,25	327.080,71	31.754,14	2.259.609,09	2.370.831,52	1.151.465,76	866.140,64	843.321,03	837.121,57	2.101.138,68	6.349.658,95	20.975.945,71	-
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	9.303.679,17	9.346.124,20	9.255.340,90	9.544.307,48	11.234.684,43	11.249.739,57	10.424.759,87	10.360.897,21	10.498.000,06	10.450.156,58	11.560.767,22	24.090.015,95	137.318.463,64	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	35.261.974,23	38.451.221,15	38.839.387,44	40.362.733,24	40.751.751,19	43.004.129,32	41.840.577,84	42.019.393,87	43.630.804,43	44.741.430,38	43.143.938,48	87.916.444,67	539.795.776,24	-
DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	35.261.974,23	38.451.221,15	38.839.387,44	40.362.733,24	40.751.751,19	43.004.129,32	41.840.577,84	42.019.393,87	43.630.804,43	44.741.430,38	43.143.938,48	87.916.444,67	539.795.776,24	-

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		Valor	% sobre a RCL
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)		37.830.131.985,44	
(I) Transferência Obrigatória Relativas às Emendas Individuais (V) (§13º, art. 166 da CF)		(20.463.132,88)	
(II) Transferência Obrigatória Relativas às Emendas Bancadas (VI) (art. 166, § 16, da CF)		(19.996.159,00)	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III + IIII)		37.789.672.693,56	
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)		539.795.776,24	1,43%
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único, art. 22 da LRF)		755.793.453,87	2,00%
LIMITE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)		718.003.781,18	1,90%

Fonte: e-FISCOPE
 Coordenadoria Ministerial de Finanças e Contabilidade - Departamento Ministerial de Contabilidade e Custos
 Recife-PE, 24/01/2024

Nota: Nota 1 - Conforme entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco através do acórdão nº 1.344/2014, as verbas de caráter indenizatório não compõem o limite de gastos com pessoal. Dessa forma não foram considerados na apuração da despesa bruta com pessoal de que trata o artigo 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Os efeitos da referida exclusão na despesa de pessoal, considerando-se os últimos 12 meses estão descritos no quadro a seguir.

Étias indenizadas	RS
DESCRÇÃO DA VERBA	14.845.207,34
TOTAL DA EXCLUSÃO	14.845.207,34

Nota 2 - Conforme entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, através do acórdão nº 355/2018, os valores pagos pela Administração a título de conversão Licenças-prêmio em pecúnia, que possuem natureza indenizatória, não foram considerados na apuração da despesa bruta com pessoal de que trata o artigo 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Os efeitos da referida exclusão na despesa de pessoal, considerando-se os últimos 12 meses estão descritos no quadro a seguir:

Licença-prêmio em pecúnia	RS
DESCRÇÃO DA VERBA	28.429.171,53
TOTAL DA EXCLUSÃO	28.429.171,53

Nota 3 - Conforme entendimento do TCE/PE, por meio do acórdão 1553/2021, os valores pagos pela Administração a título de Terço constitucional de férias, que possuem natureza remuneratória, serão computados para fins de comprometimento dos gastos com pessoal de acordo com o que trata o artigo 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nota 4 - Em virtude do Acórdão TCE/PE nº 1352/13 o valor total das contribuições previdenciárias ao FUNAPE/FUNAPREV no período foi superavaliado (RS 19.290.781,84) em relação às despesas com inativos e Pensionistas. Porém, para fins de evidencição deste demonstrativo, foi informado no campo das despesas não computadas (Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados) o valor de RS 137.318.463,64 limitado este ao total das referidas despesas.

Nota 5 - No mês de maio/2023 o FUNAPE registrou a despesa com inativos a mater em RS 1.132.624,18 e realizou o estorno do mesmo valor no mês de agosto/2023. Para fins de apresentação do demonstrativo, consideramos os valores corretos tendo em vista que, caso não fosse considerado, haveria uma diferença na linha "INATIVOS E PENSIONISTAS COM RECURSOS VINCULADOS".

Nota 6 - Foram registrados no mês de novembro/2023 referente ao 1º salário, pelo FUNAPE, os valores das despesas com pensionistas e suas respectivas contribuições no montante de RS 3.562.062,08 e RS 355.519,20 respectivamente. Mas o Fundo registrou a contribuição Patronal no mês de dezembro/2023. Dessa forma, os valores das despesas com pensionistas e suas contribuições foram postas no mês de dezembro/2023.

Gerente Ministerial de Contabilidade e Custos
 Rodrigo de Rocha Fernandes
 CRC-PE - 17.437

Coordenador Ministerial de Finanças e Contabilidade
 Artur Oscar Gomes de Melo

Controlador Ministerial Interno
 Olívio Henrique Cintra Monteiro

Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos
 Hélio José de Carvalho Xavier

Procurador-Geral de Justiça
 Marcos Antônio Matos de Carvalho

